

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento (CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000)

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-10701-68.2018.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Cidade sede: São Luís/MA

Período da inspeção *in loco*: 21 a 25 de setembro de 2015

Área auditada: Área de Gestão Administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 3/3/2016

Data de publicação do Acórdão: 4/7/2016

ABRIL/2019

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	21
2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA	21
2.2. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - ESTRATÉGIA.....	24
2.3. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - ESTRATÉGIA.....	27
2.4. FALHAS NO MODELO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE INICIATIVAS ESTRATÉGICAS.....	30
2.5. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – CONTROLE INTERNO	32
2.6. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – GESTÃO DE RISCOS.	35
2.7. DEFICIÊNCIA NA ESCOLHA DOS FISCAIS DE CONTRATO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS	37
2.8. INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO.....	40
2.9. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS E DE SEUS ANEXOS	43
2.10. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS E DE SEUS ANEXOS	52
2.11. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO E FALHA NA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	55
2.12. FALHAS NAS ANÁLISES E PARECERES JURÍDICOS POR ABORDAGEM FORMAL OU ABRANGÊNCIA SUPERFICIAL	59
2.13. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	62
2.14. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	64
2.15. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	67
2.16. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	70
2.17. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	73
2.18. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	75
2.19. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	77
2.20. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL.....	79
2.21. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	81
2.22. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	83
2.23. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	85
2.24. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	87
2.25. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	89
2.26. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	91
2.27. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	93
2.28. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	94
2.29. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL.....	101
2.30. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL.....	103
2.31. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS	105
2.32. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS	107

2.33.	FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS	109
2.34.	FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS	111
2.35.	FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS	114
2.36.	FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS	117
2.37.	INCONSISTÊNCIA DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL	120
2.38.	INCONSISTÊNCIA DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL	124
2.39.	INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.....	127
3.	CONCLUSÃO.....	130
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 21 a 25 de setembro de 2015, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2015, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 377, de 5/12/2014, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231, de 9/9/2015.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 16ª Região a adoção de 42 medidas saneadoras, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

I. **Temática - Governança institucional:**

1. Elabore o código de ética e conduta para os seus servidores com detalhamento de valores, princípios e comportamento esperados; definição do tratamento de conflitos de interesses; estabelecimento da obrigatoriedade de manifestação e registro de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; proibição ou estabelecimento de limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações dos servidores da alta administração; definição de sanções cabíveis em caso de seu descumprimento; de mecanismos de monitoramento e avaliação do seu cumprimento; e papéis e responsabilidades



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos envolvidos no monitoramento e na avaliação do comportamento de seu público alvo; (Achado 2.1)

2. Aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gestão da estratégia com vistas a garantir, nas fases de elaboração/revisão do planejamento estratégico e de avaliação, o direcionamento e monitoramento da execução da estratégia e o amplo envolvimento das partes interessadas, especialmente das instâncias internas de governança, dos demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe; (Achado 2.2)
3. Desenvolva modelo de governança para os programas constantes do plano estratégico, bem como promova a efetiva utilização da metodologia de gerenciamento de projetos já existente; (Achado 2.2)
4. Estabeleça, por meio de mecanismos formais, diretrizes para o monitoramento e a avaliação da execução da estratégia, dos principais indicadores e do desempenho da organização com vistas à tempestiva adoção de ações de melhoria sempre que necessário; (Achado 2.2)
5. Elabore, aprove e execute, no prazo de 180 dias, plano de capacitação da unidade de controle interno com vistas a prover as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

condições para que os auditores internos possuam, coletivamente, as competências necessárias ao desempenho das atribuições da função de auditoria interna; (Achado 2.3)

6. Por ocasião da elaboração, aprovação e execução do plano anual de auditoria, partindo da avaliação entre o universo auditável e a capacitação da força de trabalho existente, priorize os temas de maior materialidade, relevância e risco, não se descuidando das questões atinentes à folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, às contratações de obras e serviços de engenharia e à assunção de passivos sem previsão de créditos ou recursos; (Achado 2.3)

II. Temática - Governança das contratações:

1. No prazo de 60 dias, estabeleça formalmente as diretrizes para a designação de fiscais de contratações em geral, observando os critérios de qualificação, carga de trabalho e definição da necessidade de exclusividade de atuação. (Achado 2.4)
2. Especialmente para contratações relevantes - assim entendidos ajustes que envolvam montantes vultosos e/ou objetos imprescindíveis para o atingimento das metas estratégicas - e relativas à terceirização com cessão de mão de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra: (Achado 2.5)

a) garanta que a elaboração dos termos de referência decorra de estudos técnicos preliminares que contenham, entre outros, os elementos abaixo discriminados:

a.1) o alinhamento da contratação às iniciativas dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional;

a.2) a necessidade e os requisitos da contratação;

a.3) a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada;

a.4) a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida;

a.5) a estratégia da contratação;

a.6) os resultados a serem alcançados; e

a.7) a justificativa para o não parcelamento da contratação quando este for técnica e economicamente viável.

b) abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preliminares.

3. Por ocasião da elaboração dos próximos editais de licitação e seus anexos: (Achado 2.6)
- a) preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades e estabeleça gradação entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada;
 - b) inclua, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual e municipal, nos termos dos incisos II e III do art. 29 da lei n.º 8.666/1993;
 - c) observe, nas contratações de serviços continuados ou não, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 – SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de exigência de garantia contratual;
 - d) observe, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 – SLTI/MPOG, em especial no que se refere a:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d.1) forma de contratação por área a ser limpa e cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas;
- d.2) descrição das rotinas de limpeza, de modo que só constem do termo de referência aquelas que, de fato, sejam executadas nas dependências do Tribunal;
- e) inclua, nos termos de referência das contratações de serviços com cessão de mão de obra, cláusula que:
 - e.1) determine o controle da assiduidade dos terceirizados pela empresa contratada;
 - e.2) assegure que as despesas anuais, constantes nas planilhas de custos e formação de preços, pagas no primeiro ano do contrato, sejam excluídas ou revistas nas prorrogações contratuais;
 - e.3) exija a apresentação da documentação admissional e demissional dos terceirizados no início da contratação e sempre que houver admissão ou demissão de pessoal,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incluindo os documentos que comprovem a qualificação exigida para ocupação do posto;

- e.4) exija a apresentação dos exames médicos admissionais e de rotina em estrita observância ao artigo 168 da CLT e ao item 7.4 da NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e.5) detalhe o prazo para substituição dos profissionais ausentes, bem como previsão de que o profissional substituto deverá receber os mesmos benefícios que o substituído;
- e.6) preveja as situações que podem ensejar glosa, como, por exemplo, o período em que os postos de trabalho não estiverem ocupados.
- f) faça constar, dos termos de referência das contratações em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do estado, a forma de acompanhamento da execução do contrato e o recebimento dos serviços nos municípios do interior;
- g) faça constar, nos termos de referência, os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prestados, quando aplicável.

4. Para todas as contratações vigentes, promova, no prazo de 90 dias, a revisão das cláusulas contratuais a fim de: (Achado 2.6)
 - a) adequá-las às disposições constantes da IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de exigência de garantia contratual;
 - b) fazer constar, nos casos em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do Estado, a forma de acompanhamento da execução contratual e o recebimento dos serviços nos municípios do interior;
 - c) fazer constar os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.
5. Caso não seja possível a revisão contratual prevista no item 4 acima, abstenha-se de prorrogar o contrato e realize nova licitação. (Achado 2.6)
6. Em todas as contratações, inclusive de prestação de serviços com cessão de mão de obra: (Achado 2.7)
 - a) assegure a realização de ampla pesquisa de preços com base em levantamento de mercado



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

perante diferentes fontes possíveis, por meio de verificação de contratações similares por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas, comparação de soluções e pesquisa perante fornecedores, bem como documente o método utilizado para a estimativa de preços;

- b) aperfeiçoe os controles internos com vistas a garantir a correção das fórmulas que compõem as planilhas de custo e formação de preços usadas para a elaboração do orçamento-base estimativo.
7. Estabeleça modelos de listas de verificação (checklists) para atuação da assessoria jurídica na emissão de pareceres de que trata a Lei n.º 8.666/1993, artigo 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União, observando ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União; (Achado 2.8)
8. Abstenha-se de registrar preços para contratações de serviços contínuos com cessão de mão de obra; (Achado 2.9)
9. Abstenha-se de contratar sem a análise detalhada das planilhas de custos e sem exigir a convenção coletiva correspondente,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos; (Achado 2.9)
10. Abstenha-se de licitar na modalidade pregão presencial, sem que fique comprovada a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica, por ocasião das licitações para aquisições de bens e serviços comuns; (Achado 2.9)
 11. Abstenha-se de prosseguir com processo licitatório sempre que ocorrer a desatualização do orçamento base e retome o processo mediante a correção dos ajustes necessários, republicação do edital e reabertura de prazos; (Achado 2.9)
 12. Elabore e execute plano de capacitação para os servidores que atuam no processo de contratação, sobretudo para os agentes pregoeiros; (Achado 2.9)
 13. Proceda, no prazo de 60 dias, à alteração das planilhas de custos referentes ao Contrato PA 2618/2014, firmado com a empresa SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP (vigilância armada), fazendo constar a hora noturna adicional, nos termos do artigo 73, §1º, da CLT e da jurisprudência do TST (OJs 127 e 395



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da SDI 1), sem acréscimo de valor total do posto, para fins do correto detalhamento dos valores devidos aos empregados; bem como assegure que a Contratada proceda ao pagamento retroativo dos colaboradores cujos direitos não tenham sido observados; (Achado 2.9)

14. Promova a melhoria dos controles internos relativos aos ritos de contratação de maneira a assegurar a conformidade dos atos praticados no processo de contratação; (Achado 2.9)
15. Proceda à melhoria dos seus controles internos aplicáveis à instrução de aditivos contratuais e faça constar dos autos, tempestivamente, a prévia adequação orçamentária e a emissão do reforço do empenho correspondente aos efeitos dos aditivos; (Achado 2.10)
16. Somente realize pagamentos às contratadas mediante a clara comprovação do atendimento das obrigações e condicionantes contratuais, sobretudo nos contratos com cessão de mão de obra; (Achado 2.11)
17. Abstenha-se de instruir repactuações e aditivos contratuais sem a observância minuciosa dos custos afetados, da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- conformidade dos cálculos e da manutenção da equação econômica do contrato; (Achado 2.11)
18. Abstenha-se de manter contrato de cessão de mão de obra com empresa optante pelo simples nacional, sem o devido amparo legal; (Achado 2.11)
 19. Oriente os gestores do Tribunal para que evitem praticar atos de ofício para assegurar interesses das empresas contratadas; (Achado 2.11)
 20. Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão de ajustes (checklists, manuais, roteiros e outros) com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual; (Achado 2.11)
 21. Proceda à retenção das provisões dos encargos trabalhistas de todos os contratos vigentes que envolvam a cessão de mão de obra, em atendimento à Resolução CNJ n.º 169/2013; (Achado 2.11)
 22. Sua unidade de Controle Interno inclua, nos planos anuais de auditoria, ações de controle que verifiquem a conformidade das alterações contratuais, sobretudo nos contratos de terceirização; (Achado 2.11)
 23. Em relação ao Contrato n.º 042/2011 e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aditamentos posteriores (limpeza e conservação): (Achado 2.11)

- a) promova, cautelarmente, a imediata retenção de qualquer valor pendente de pagamento à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.;
- b) apure os valores indevidamente pagos à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. em razão das situações abaixo enumeradas, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa:
 - b.1) valores pagos a maior no período de janeiro/2012 a dezembro/2013 em decorrência dos erros de cálculo dos aditivos contratuais;
 - b.2) valores pagos no período de 5/12/2011 a 14/5/2012 relativos à metragem das áreas externas incluídas no termo de referência que passaram a ser limpas somente após o 1º termo aditivo ao contrato;
 - b.3) valores pagos indevidamente em decorrência das falhas nas repactuações do contrato;
 - b.4) verbas trabalhistas retroativas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devidas a título de diferenças salariais, vale alimentação e cesta básica não pagas aos funcionários, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

- b.5) valores repassados à contratada referentes a vales transporte não pagos para os serventes alocados nos postos de trabalho fora de São Luís durante toda a contratação;
- b.6) valores pagos, no período de 5/12/2011 a 28/8/2014, relativo à não comprovação da contratação de seguro contra acidentes de trabalho para os funcionários da empresa.
- c) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente;
- d) caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;
- e) vencido o prazo sem a reposição dos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores, promova a execução da caução depositada como garantia do Contrato n.º 042/2011 e, caso necessário, proceda à inscrição dos débitos em dívida ativa, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- f) promova a abertura de sindicância para apurar responsabilidade pelo pagamento da fatura de novembro/2015 à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., mesmo com a notificação de que seria retida para assegurar o cumprimento de pendências do contrato;
- g) avalie a conveniência de aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos estabelecidos na cláusula décima sexta do Contrato n.º 042/2011.

24. Promova a melhoria de seus controles internos, no prazo de 60 dias, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao valor, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual; (Achado 2.12)

25. Inclua nos seus contratos cláusula de penalização específica para atrasos na apresentação da garantia pela contratada,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme alínea "e" do inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008. (Achado 2.12)

III. Temática - Gestão de bens e materiais:

1. Realize, no prazo de 60 dias, a distribuição e instalação dos equipamentos novos em estoque ou, em caso de impossibilidade dessas alternativas, que se proceda ao efetivo uso por meio de cessão a Órgãos do Judiciário Trabalhista, ou aos demais Órgãos do Poder Judiciário, ou, em último caso, a Órgãos da Administração Pública Federal, observada a presente ordem; (Achado 2.13)
2. Por meio da sua Unidade de Controle Interno, inclua em seu plano anual de auditoria, a avaliação sobre a adequação dos requisitos constantes do Ato Regulamentar GP n.º 01/2015, que dispõe sobre as contratações no âmbito do TRT, bem como a efetividade de seus dispositivos; (Achado 2.13)
3. Caso a auditoria conclua pela inadequação e/ou não efetividade da regulamentação supra, que a Administração promova as adaptações necessárias com vistas a afastar as ocorrências citadas no presente relatório; (Achado 2.13)
4. Proceda à melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- bens desaparecidos, sob pena de responsabilidade; (Achado 2.13)
5. Proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias; (Achado 2.13)
 6. Proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de sistemas de segurança e combate a incêndio, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988; (Achado 2.13)
 7. Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro e para a abertura de processo de sindicância, caso necessário, visando à apuração de responsabilidade ou o saneamento de bens desaparecidos; (Achado 2.14)
 8. Proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, bem como à emissão e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assinatura dos Termos de Responsabilidades.
(Achado 2.14)

IV. Temática - Administração de depósitos judiciais

1. Realize estudos técnicos para ratificar ou aprimorar os ajustes existentes, no prazo de 180 dias, contendo: (Achado 2.15)
 - a) critérios objetivos de escolha da melhor opção para o Tribunal administrar os depósitos judiciais, se por regime de exclusividade ou concorrencial;
 - b) levantamento e definição de melhores taxas para remuneração dos recursos com base nas taxas de remuneração praticadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem assim do Poder Judiciário;
 - c) estimativas dos depósitos judiciais com projeção dos respectivos valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal;
2. Revise os contratos celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, caso a conclusão dos estudos técnicos indique essa necessidade; (Achado 2.15)
3. Inclua, nos contratos vigentes e futuras contratações, cláusulas que estabeleçam a data de vencimento para os pagamentos das contrapartidas e a previsão de correções, em



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

caso de pagamento em atraso. (Achado 2.15)

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 132/2017, de 14/12/2017, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Elabore o código de ética e conduta para os seus servidores com detalhamento e valores, princípios e comportamento esperados; definição do tratamento de conflitos de interesses; estabelecimento da obrigatoriedade de manifestação e registro de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; proibição ou estabelecimento de limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações dos servidores da alta administração; definição de sanções cabíveis em caso de seu descumprimento; de mecanismos de monitoramento e avaliação do seu cumprimento; e papéis e responsabilidades dos envolvidos no monitoramento e na avaliação do comportamento de seu público alvo.

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que no TRT da 16ª Região não havia código de ética e conduta que fosse aplicável aos seus servidores.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou a Resolução Administrativa n.º 227, de 16 de outubro de 2017, referendando a Portaria GP n.º 1044/2016, que instituiu o "Código de Ética



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região”.

2.1.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise do referido Código de Ética, em que se constatou estarem presentes os pontos necessários listados na deliberação do acórdão. Desse modo, as medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Resolução Administrativa n.º 227/2017.

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, orienta que um dos princípios da boa governança consiste no comprometimento da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alta administração com valores éticos, com integridade e com observância e cumprimento da lei.

Nele, ainda se esclarece que os padrões de comportamento exigidos das pessoas vinculadas às organizações do setor público devem estar definidos em códigos de ética e conduta formalmente instituídos, claros e suficientemente detalhados.

Desse modo, a existência de código de ética e conduta no âmbito do TRT da 16ª Região garante mecanismos de controle para evitar que preconceitos, vieses ou conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações de servidores do Judiciário Trabalhista, bem como garante que servidores da alta administração atuem de acordo com padrões de comportamento baseados nos valores e princípios organizacionais.

2.2. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - ESTRATÉGIA

2.2.1. DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gestão da estratégia com vistas a garantir, nas fases de elaboração/revisão do planejamento estratégico e de avaliação, o direcionamento e monitoramento da execução da estratégia e o amplo envolvimento das partes interessadas, especialmente das instâncias internas de governança, dos demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, orienta que o modelo de gestão da estratégia deve explicitar como as partes interessadas são envolvidas nas atividades de avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia.

No Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, apesar de ter havido a participação de magistrados e servidores, na etapa de elaboração do planejamento, conforme extraído da apresentação do planejamento estratégico 2015-2020, bem como a abertura de canal de relacionamento para participações externas ao órgão, o modelo estabelecido foi insuficiente para promover a participação, ampla e efetiva, das partes interessadas, uma vez que não se identificou a presença de magistrados de 2º grau, demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe. De igual modo, nas etapas de execução e monitoramento da estratégia, as atas de reuniões de avaliação da estratégia demonstraram uma participação também limitada.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou cópia do Relatório de Gestão Participativa de 2017, com informações dos eventos realizados e registros dos participantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4. ANÁLISE

O Relatório de Gestão Participativa apresentou atividades realizadas pelo TRT, tendo sido verificado, entre outras ações, consulta pública aberta para o recebimento de opiniões sobre as metas nacionais do Poder Judiciário.

Os canais para participação foram desde banner no site do TRT, convites ao público-alvo e correio eletrônico.

Foram registradas as participações de magistrados, servidores, da sociedade, advogados, Procuradores e associações, constatando uma boa aceitação das partes interessadas.

Constatou-se, portanto, o cumprimento da determinação.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Relatório de Gestão Participativa 2017;
- Registro de participantes de Consulta Pública.

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Garante-se a contribuição da sociedade ao promover a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sua participação efetiva na avaliação, direcionamento e monitoramento da execução da estratégia, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 198/2014.

2.3. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - ESTRATÉGIA

2.3.1. DETERMINAÇÃO

Desenvolva modelo de governança para os programas constantes do plano estratégico, bem como promova a efetiva utilização da metodologia de gerenciamento de projetos já existente.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No que se refere à avaliação e ao monitoramento sobre a execução das iniciativas estratégicas, o plano estratégico deve ser estruturado de forma a explicitar a estratégia nacional e, facultativamente, a estratégia por segmento de justiça.

O Balanced Scorecard descreve a estratégia pormenorizando seus componentes em objetivos, medidas, metas e iniciativas em cada uma das perspectivas. No âmbito do Judiciário Trabalhista, a estratégia de cada Tribunal Regional do Trabalho deve atender aos níveis: nacional, da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus e ao específico do TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT fez consignar, no plano estratégico, um conjunto de programas que se relacionam individualmente com diversos objetivos estratégicos, sem se verificar a existência de estrutura básica de governança.

Apesar de o Tribunal dispor de metodologia de gerenciamento de projetos, não se verificou a utilização efetiva desta ou de alguma forma alternativa de gerenciamento que permitisse o monitoramento da evolução das iniciativas e, eventualmente, a implantação de ações de melhoria com vistas ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT respondeu negativamente quanto ao atendimento da deliberação. Informou que instituiu, por meio do Ato Regulamentar GP n.º 9, de 2011, a Metodologia de Gestão de Projetos em atendimento à Meta Nacional de 2011, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que consistia na criação de uma unidade de gerenciamento de projetos para auxiliar a implantação da gestão estratégica. Disse ainda que o Tribunal possui alguns projetos em andamento e que sabe que a continuidade e melhoria dos serviços requerem constantes treinamentos e capacitação de seu corpo funcional.

2.3.4. ANÁLISE

Conforme manifestação do Egrégio Tribunal, constata-



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se o não cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.3.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A prática do Tribunal não estabelece a relação entre as ações de melhoria e os resultados de indicadores estratégicos, ocasionando risco real de a organização não alcançar os objetivos estratégicos nacionais, por segmento de justiça e específicos do TRT.

2.3.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que desenvolva, no prazo de 90 dias, modelo de governança para os programas constantes do plano estratégico, bem como promova a efetiva utilização da metodologia de gerenciamento de projetos já existente.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4. FALHAS NO MODELO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

2.4.1. DETERMINAÇÃO

Estabeleça, por meio de mecanismos formais, diretrizes para o monitoramento e a avaliação da execução da estratégia, dos principais indicadores e do desempenho da organização com vistas à tempestiva adoção de ações de melhoria sempre que necessário.

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Quanto à adoção de ações quando o desempenho não é satisfatório, verificou-se que a prática organizacional não vincula as ações de melhoria ao desempenho insatisfatório em indicadores estratégicos, tratando-se, muitas vezes, de preferência dos gestores o desenvolvimento e a atenção à determinada área da instituição.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu negativamente, mas ressaltou a realização periódica de oficinas de desdobramento nas unidades do Regional, em que foram construídas matrizes de contribuição para as metas do Plano Estratégico. As referidas matrizes foram disponibilizadas no Portal da Gestão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estratégica para periódico acompanhamento por parte dos gestores das unidades visitadas.

2.4.4. ANÁLISE

Apesar do que foi explanado pelo Órgão, ressaltando algumas realizações buscando o alinhamento com a determinação, não foram apresentadas diretrizes formalmente estabelecidas para o monitoramento e a avaliação da execução da estratégia.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017.

2.4.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.4.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

No que se refere à adoção de ações quando o desempenho é insatisfatório, o art. 9º da Resolução CNJ n.º 198/2014 estabelece que, partindo da avaliação e acompanhamento dos resultados, os tribunais poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, orienta que a definição tanto da estratégia da organização como as diretrizes para monitoramento e avaliação da execução dessa estratégia implica avaliação do desempenho da organização, adotando ações de melhoria sempre que necessário.

Desse modo, o não cumprimento da deliberação acarreta risco real de a organização não dispor de informações relevantes que sustentem as decisões da gestão sobre a continuidade, intensificação ou interrupção de iniciativas, além de risco real de a organização não alcançar os objetivos estratégicos nacionais, por segmento de justiça e específicos do TRT.

2.4.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias, estabeleça, por meio de mecanismos formais, diretrizes para o monitoramento e a avaliação da execução da estratégia, dos principais indicadores e do desempenho da organização, com vistas à tempestiva adoção de ações de melhoria sempre que necessário.

2.5. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – CONTROLE INTERNO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.1. DETERMINAÇÃO

Elabore, aprove e execute, em 90 dias, plano de capacitação da unidade de controle interno com vistas a prover as condições para que os auditores internos possuam, coletivamente, as competências necessárias ao desempenho das atribuições da função de auditoria interna.

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se falhas de gestão na asseguuração das competências necessárias ao desempenho das atribuições da função de auditoria interna.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que os planos de capacitação da unidade de controle interno são elaborados conjuntamente com o plano anual de auditoria interna. Disse ainda que, durante os exercícios de 2016 e 2017, os planos de capacitação foram executados de maneira parcial, considerando-se o cenário de restrição orçamentária da Corte Trabalhista e as demais necessidades de capacitação do TRT.

Encaminhou, ainda, alguns certificados de cursos realizados pelos servidores em 2016 e 2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.4. ANÁLISE

Foi realizada análise dos Planos Anuais de Auditoria de 2016 e 2017, em que constam ações de capacitação previstas aos servidores do Controle Interno do TRT para os respectivos anos.

No caso da comprovação da execução do referido plano, mediante os certificados encaminhados, verificou-se que, em 2016, a previsão era de oito ações de capacitação que atingiriam três servidores. Verificaram-se apenas dois cursos que guardaram relação direta com as competências necessárias à função de auditoria interna. No ano de 2017, há o registro de apenas dois servidores que realizaram um curso cada um, em que pese no Plano de Auditoria 2017 constasse a previsão de nove ações de capacitação, que alcançariam os sete servidores que compunham a equipe de auditores.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Plano Anual de Auditoria 2016 e 2017;
- Certificados de cursos - servidores do Controle Interno;
- Memorando EJUD 09/2018.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.5.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco real de os objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade legal, de comunicação e salvaguarda de recursos não serem atendidos.

2.5.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias, elabore, aprove e execute plano de capacitação da unidade de controle interno, com vistas a prover as condições para que os auditores internos possuam, coletivamente, as competências necessárias ao desempenho das atribuições da função de auditoria interna.

2.6. DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA – GESTÃO DE RISCOS

2.6.1. DETERMINAÇÃO

Por ocasião da elaboração, aprovação e execução do plano anual de auditoria, partindo da avaliação entre o universo auditável e a capacitação da força de trabalho



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

existente, priorize os temas de maior materialidade, relevância e risco, não se descuidando das questões atinentes à folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, às contratações de obras e serviços de engenharia e à assunção de passivos sem previsão de créditos ou recursos.

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

À época, verificaram-se falhas na execução do plano anual de auditoria referente ao exercício de 2014, uma vez que 50% das ações de controle não foram executadas e não se realizaram auditorias em atividades com alta materialidade e risco, conforme inicialmente estabelecido.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que os Planos Anuais de Auditoria Interna para os exercícios de 2016 e 2017 priorizaram os temas de maior materialidade e risco, tendo sido executados em sua plenitude.

2.6.4. ANÁLISE

Em consulta realizada aos Planos Anuais de Auditoria de 2016 e 2017, constatou-se que as ações desenvolvidas levaram em consideração os critérios de materialidade, relevância e risco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Plano Anual de Auditoria de 2016;
- Plano Anual de Auditoria de 2017.

2.6.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.6.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Atuação do TRT em consonância ao art. 10, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 171/2013, o qual estabelece que a seleção das unidades a serem auditadas deve observar as metas traçadas no Plano Plurianual e no plano estratégico do órgão, além das áreas que apresentem maior relevância, evitando que os recursos sejam focados em atividades que não trarão benefícios substanciais ao Tribunal.

2.7. DEFICIÊNCIA NA ESCOLHA DOS FISCAIS DE CONTRATO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS

2.7.1. DETERMINAÇÃO

No prazo de 60 dias, estabeleça formalmente as



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diretrizes para a designação de fiscais de contratações em geral, observando os critérios de qualificação, carga de trabalho e definição da necessidade de exclusividade de atuação.

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se a inexistência de critérios para designação de fiscais quanto à carga de trabalho e à exclusividade no desenvolvimento das atividades no âmbito do TRT da 16ª Região.

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou cópia da Portaria GP n.º 1066/2016, que dispõe sobre os critérios para escolha dos fiscais de contratos.

2.7.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise da referida portaria, constatando estarem presentes as diretrizes para a designação de fiscais, conforme proposto na deliberação em tela.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Portaria GP n.º 1066/2016.

2.7.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A fiscalização da execução contratual é prerrogativa e dever da Administração, estabelecida pelos artigos 58, inciso III, e 67, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse contexto, o Acórdão TCU n.º 1.610/2013 – Plenário frisou a importância de sempre se perseguir a rotatividade de responsáveis por atividades críticas, como a fiscalização de contratos, sob pena de fragilizar a instituição.

Já no Acórdão n.º 916/2015 – Plenário, foi recomendada a necessidade de avaliação dos riscos que a Administração assume ao indicar e designar fiscal para quantidade excessiva de contratos.

Desse modo, o estabelecimento formal de diretrizes para a designação de fiscais de contratações em geral mitiga o risco potencial de falhas e ilícitos nas execuções contratuais.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8. INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO

2.8.1. DETERMINAÇÃO

Especialmente para contratações relevantes - assim entendidos ajustes que envolvam montantes vultosos e/ou objetos imprescindíveis para o atingimento das metas estratégicas - e relativas à terceirização com cessão de mão de obra:

a) Garanta que a elaboração dos termos de referência decorra de estudos técnicos preliminares que contenham, entre outros, os elementos abaixo discriminados:

a.1) o alinhamento da contratação às iniciativas dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional;

a.2) a necessidade e os requisitos da contratação;

a.3) a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada;

a.4) a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida;

a.5) a estratégia da contratação;

a.6) os resultados a serem alcançados; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a.7) a justificativa para o não parcelamento da contratação quando este for técnica e economicamente viável.

b) abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares.

2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se, em processos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ausências e falhas no seu procedimento de contratação relativo aos estudos técnicos preliminares.

2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu positivamente quanto ao atendimento aos elementos contidos na deliberação. Foram encaminhadas cópias de Estudos Técnicos Preliminares referentes às contratações de limpeza e segurança, como documentação comprobatória.

2.8.4. ANÁLISE

Foram consultados os documentos encaminhados pelo Tribunal, em que se pode constatar a presença dos elementos discriminados na determinação objeto de análise.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.5. EVIDÊNCIAS

- Estudo Técnico Preliminar - Contrato de Limpeza e Conservação;
- Estudo Técnico Preliminar - Contrato de Vigilância.

2.8.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A contratação pública deve ser objeto de planejamento prévio no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

É imperioso destacar a relevância dos estudos antecedentes à elaboração do termo de referência, uma vez que grande parte das dificuldades e dos problemas enfrentados pela Administração na licitação e na execução contratual poderia ser evitada com a realização de um prévio planejamento.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS E DE SEUS ANEXOS

2.9.1. DETERMINAÇÃO

Por ocasião da elaboração dos próximos editais de licitação e seus anexos:

- a) Preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades e estabeleça gradação entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada;
- b) Inclua, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual e municipal, nos termos dos incisos II e III do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) Observe, nas contratações de serviços continuados ou não, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 – SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de exigência de garantia contratual;
- d) Observe, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 – SLTI/MPOG, em especial no que se refere a:
 - d.1) forma de contratação por área a ser limpa e cálculo do preço mensal unitário por metro



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas;

d.2) descrição das rotinas de limpeza, de modo que só constem do termo de referência aquelas que, de fato, sejam executadas nas dependências do Tribunal;

e) inclua, nos termos de referência das contratações de serviços com cessão de mão de obra, cláusula que:

e.1) determine o controle da assiduidade dos terceirizados pela empresa contratada;

e.2) assegure que as despesas anuais, constantes nas planilhas de custos e formação de preços, pagas no primeiro ano do contrato, sejam excluídas ou revistas nas prorrogações contratuais;

e.3) exija a apresentação da documentação admissional e demissional dos terceirizados no início da contratação e sempre que houver admissão ou demissão de pessoal, incluindo os documentos que comprovem a qualificação exigida para ocupação do posto;

e.4) exija a apresentação dos exames médicos admissionais e de rotina em estrita observância ao artigo 168 da CLT e ao item 7.4 da NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego;

e.5) detalhe o prazo para substituição dos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

profissionais ausentes, bem como previsão de que o profissional substituto deverá receber os mesmos benefícios que o substituído;

e.6) preveja as situações que podem ensejar glosa, como, por exemplo, o período em que os postos de trabalho não estiverem ocupados.

f) faça constar, dos termos de referência das contratações em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do Estado, a forma de acompanhamento da execução do contrato e o recebimento dos serviços nos municípios do interior;

g) faça constar, nos termos de referência, os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.

2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Na análise de processos de contratação no âmbito do TRT da 16ª Região, verificou-se que as multas definidas nos termos de referência não guardavam proporcionalidade quanto às diversas hipóteses de descumprimento contratual.

Assim, caso a contratada descumprisse parcialmente suas obrigações por um mês, por um dia ou apenas por uma ordem de serviço seria aplicada sanção de multa com o mesmo percentual, ainda que se tratasse de situações mais duradouras ou prejudiciais à execução do objeto.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificou-se que os editais não exigiam a regularidade de cadastro estadual ou municipal, bem como não exigiam a regularidade fiscal nessas esferas. Tal situação tinha caráter sistêmico, haja vista o rol de processos que apresentaram tal situação.

Igualmente de maneira sistêmica, as regras que explicitavam as situações e os prejuízos decorrentes do não cumprimento contratual em que as garantias seriam executadas encontravam-se parcialmente especificadas nos editais elaborados pelo TRT da 16ª Região e não abrangiam os termos contidos no art. 19, da IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG.

Em análise à versão final do termo de referência contido no Processo PA n.º 939/2010, constatou-se que o TRT não detalhou as áreas internas e externas em consonância com o artigo 44 da IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, o que impossibilitou verificar se as produtividades adotadas pelo Tribunal condiziam com as estabelecidas no referido normativo.

No que tange ao cálculo da produtividade mínima, detectou-se também que o Regional empregou parcialmente a metodologia prevista na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, já que adotou diferentes prazos de execução dos serviços em cada um dos locais, sem qualquer justificativa, para não ter que alterar a produtividade adotada e conseguir prever pelo menos um servente em cada localidade em que o Tribunal dispunha de instalações físicas.

Em relação aos tipos de áreas físicas, detectou-se que o termo de referência previa a limpeza semestral das



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fachadas envidraçadas, mas não incluiu insumos para esta atividade, tampouco a remuneração da contratada pela prestação desse serviço. Em entrevista, o fiscal informou que essa rotina não era executada pela empresa.

Na análise do termo de referência constataram-se também as seguintes falhas pontuais:

- Previsão de que o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos empregados alocados no contrato seria feita juntamente com o fiscal;
- Não exigência para apresentação da documentação admissional e demissional dos empregados vinculados ao contrato, nem mesmo das cópias das carteiras de trabalho e de cumprimento das exigências de qualificação para ocupação do posto de encarregado;
- Não exigência de que os exames médicos admissionais e de rotina dos empregados comprovassem que estes não eram portadores de moléstia infectocontagiosa;
- Não detalhamento do prazo para substituição dos profissionais ausentes, bem como previsão de que o profissional substituto deveria receber os mesmos benefícios que o substituído;
- Não previsão para glosa do período em que os postos de trabalho não estivessem ocupados;
- não se normatizou como seria o acompanhamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da execução do contrato e o recebimento dos serviços nas Varas do Trabalho, em especial, localizadas fora da capital do Estado;

- previsão de realização de pesquisa para avaliar a execução dos serviços sem detalhamento do conteúdo, da forma e da periodicidade dessa pesquisa.

2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Quanto aos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f", o Tribunal respondeu afirmativamente o seu cumprimento. Encaminhou cópias de editais, Termos de Referência e contratos como documentação comprobatória.

No que se refere ao item "g", O Tribunal informou que não adota nenhum método de mensuração de qualidade dos serviços prestados.

2.9.4. ANÁLISE

Foram analisados contratos, editais, além dos Termos de Referência para serviços de limpeza e vigilância.

Verificou-se que as deliberações constantes dos itens "a", "c", e "d" encontram-se atendidas.

Quanto ao determinado no item "b", não foi identificado nos editais e anexos a exigência de prova de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal, relativos à fase de habilitação.

No caso do item "e", a situação que levou à proposição da deliberação, referente ao controle da assiduidade dos terceirizados, permanece, qual seja: previsão de que este controle seja realizado conjuntamente entre contratada e fiscal do contrato.

No caso do item "f", não foi identificada nos Termos de Referência, a forma de acompanhamento da execução contratual e recebimento dos serviços realizados no interior do Estado.

Finalmente, no caso do disposto no item "g", o próprio Tribunal respondeu negativamente quanto ao seu atendimento.

2.9.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato 04/2018;
- Contrato 06/2018;
- Contrato 37/2017;
- Edital PE 25/2017;
- Edital PE 37/2017;
- Edital PE 42/2017;
- Termo de Referência PA 2950/2017;
- Termo de Referência Contrato de Vigilância.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.9.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece, como documentação necessária para demonstração da regularidade fiscal e trabalhista da interessada em contratar com a Administração Pública, entre outras, a prova de cadastro Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

A Previsão de que o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos empregados alocados no contrato seja feito juntamente com o fiscal, gera risco de ingerência na empresa e de relação de subordinação direta e pessoalidade entre a fiscalização e os terceirizados.

A Lei n.º 8.666/1993 contém diversos dispositivos relativos ao recebimento do objeto contratado, que é condição fundamental para liquidação da despesa. Ao não se normatizar, no termo de referência, como será o acompanhamento da execução do contrato e o recebimento dos serviços nas Varas do Trabalho, abre-se mão de previsão crucial para evitar qualquer situação que possa caracterizar a subordinação direta e a pessoalidade entre cofiscais e serventes.

Ao não detalhar o conteúdo, a forma e a periodicidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da pesquisa para avaliar a execução dos serviços, fragiliza-se o instrumento e os respectivos resultados auferidos por meio deste.

2.9.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por ocasião da elaboração dos próximos editais de licitação e seus anexos:

- a) Inclua, no rol de documentos relativos à fase de habilitação nas licitações, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) inclua, nos termos de referência das contratações de serviços com cessão de mão de obra, cláusula que determine o controle da assiduidade dos terceirizados pela empresa contratada;
- c) faça constar, dos termos de referência das contratações em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do Estado, a forma de acompanhamento da execução do contrato e o recebimento dos serviços nos municípios do interior;
- d) faça constar, nos termos de referência, os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10. DEFICIÊNCIAS EDITALÍCIAS E DE SEUS ANEXOS

2.10.1. DETERMINAÇÕES

1. Para todas as contratações vigentes, promova, no prazo de 90 dias, a revisão das cláusulas contratuais a fim de:

- a) Adequá-las às disposições constantes da IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de exigência de garantia contratual;
- b) Fazer constar, nos casos em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do estado, a forma de acompanhamento da execução contratual e o recebimento dos serviços nos municípios do interior;
- c) Fazer constar os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.

2. Caso não seja possível a revisão contratual prevista no item acima, abstenha-se de prorrogar o contrato e realize nova licitação.

2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As regras que explicitavam as situações e os prejuízos decorrentes do não cumprimento contratual em que as



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantias seriam executadas encontravam-se parcialmente especificadas nos editais elaborados pelo TRT da 16ª Região e não abrangiam os termos contidos no art. 19 da IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG.

Nos Termos de Referência não se normatizou como seria o acompanhamento da execução do contrato e o recebimento dos serviços nas Varas do Trabalho, em especial, localizadas fora da capital do Estado.

A previsão de realização de pesquisa para avaliar a execução dos serviços não continha detalhamento do conteúdo, da forma e da periodicidade dessa pesquisa.

2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao atendimento das deliberações dos itens "a" e "b". A título de comprovação, encaminhou cópia de Termos Aditivos e das Portarias GP n.º 842/2016 e GP n.º 434/2018, que designaram comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de asseio e conservação (CT 14/2016) e dos serviços de vigilância armada (CT 21/2017), respectivamente, sendo seus membros lotados nas Varas do Trabalho situadas no interior do Estado.

Quanto ao item "c", o Tribunal informou que ainda não adotou um modelo para mensuração da qualidade dos serviços prestados.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.4. ANÁLISE

Após analisados os processos recebidos, constatou-se a inclusão, mediante Termos Aditivos, de cláusula nos contratos que detalhava a forma de exigência de garantia contratual.

No exame das portarias encaminhadas, constatou-se a designação de comissões com atribuições de acompanhamento da execução dos serviços contratados, inclusive nas Varas do Trabalho localizadas fora da capital do Estado.

Quanto a se fazer presente nos contratos os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa da qualidade dos serviços prestados, o Tribunal reconheceu que ainda não possui modelo definido.

2.10.5. EVIDÊNCIAS

- Termo Aditivo n.º 5 – CT 14/2013;
- Termo Aditivo n.º 5 – CT 15/2013;
- Portaria GP n.º 842/2016;
- Portaria GP n.º 434/2018.

2.10.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Ao não detalhar o conteúdo, a forma e a periodicidade da pesquisa para avaliar a execução dos serviços, fragiliza-se o instrumento e os respectivos resultados auferidos por meio deste.

2.10.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que faça constar, em todas as contratações vigentes, os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.

2.11. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO E FALHA NA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.11.1. DETERMINAÇÃO

Em todas as contratações, inclusive de prestação de serviços com cessão de mão de obra:

- a) assegure a realização de ampla pesquisa de preços com base em levantamento de mercado perante diferentes fontes possíveis, por meio de verificação de contratações similares por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas, comparação de soluções e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pesquisa perante fornecedores, bem como documente o método utilizado para a estimativa de preços;

b) aperfeiçoe os controles internos com vistas a garantir a correção das fórmulas que compõem as planilhas de custo e formação de preços usadas para a elaboração do orçamento-base estimativo.

2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Ao se analisar o Processo n.º 939/2010, não se localizou a pesquisa de preços para a contratação dos serviços de limpeza e conservação. Detectou-se que o TRT apenas preencheu a planilha modelo da contratação com os dados da convenção coletiva da categoria e definiu os valores dos insumos sem demonstrar como e onde os obteve, ou seja, não foram demonstradas nos autos quais fontes de consulta o Tribunal usou para balizar o custo de uniformes, materiais e equipamentos.

Além disso, a planilha usada para a estimativa de preços continha erro nas fórmulas, o que refletiu diretamente no cálculo do valor estimado do metro quadrado de cada uma das áreas integrantes do objeto da contratação e, conseqüentemente, gerou sobrepreço do valor estimado para a contratação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Para a deliberação constante no item "a", o Tribunal respondeu negativamente, acrescentando que não obteve, por meio da Seção de Aquisições Públicas, nenhuma evidência capaz de comprovar tal cumprimento.

Quanto à deliberação contida no item "b", foi informada a criação do Setor de Assessoria Contábil, vinculado à Secretaria de Administração, para análise das planilhas de custo e formação de preços usadas para a elaboração do orçamento-base.

2.11.4. ANÁLISE

Foram verificadas as informações prestadas pelo Tribunal, mediante consulta à Resolução n.º 175/2016, que traz adequações nas atividades e estrutura das unidades organizacionais, em que se pode constatar, como competência do Setor de Assessoria Contábil, entre outras, a elaboração de planilhas de custos e formação de preços, visando instruir os processos de licitação, contratações e/ou alterações contratuais; o apoio à área de Licitações e Compras na análise de planilhas e formação de preços, encaminhadas pelas empresas licitantes, bem como a análise de planilhas de índices financeiros exigidos em edital e/ou qualificação econômico-financeira.

Desse modo, a matéria tratada no item "b" encontra-se



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprida.

2.11.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 132/2017;
- Resolução n.º 175/2016.

2.11.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.11.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 preceitua que as licitações para contratação de serviços somente serão realizadas após o detalhamento do orçamento em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

No Acórdão n.º 1.236/2015 - Plenário, o Tribunal de Contas da União recomendou realizar levantamento de mercado perante diferentes fontes possíveis, verificar contratações similares por outros órgãos, consultar sítios na internet, visitar feiras, consultar publicações especializadas, comparar soluções e pesquisar fornecedores.

Ainda de acordo com a Corte de Contas, a estimativa de preços deve-se basear em metodologia que demonstre os preços efetivamente praticados no mercado.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O descumprimento da determinação, além de ir de encontro à jurisprudência do TCU, enseja risco de contratações antieconômicas.

2.11.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que assegure a realização de ampla pesquisa de preços com base em levantamento de mercado perante diferentes fontes possíveis, por meio de verificação de contratações similares por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas, comparação de soluções e pesquisa perante fornecedores, bem como documente o método utilizado para a estimativa de preços.

2.12. FALHAS NAS ANÁLISES E PARECERES JURÍDICOS POR ABORDAGEM FORMAL OU ABRANGÊNCIA SUPERFICIAL

2.12.1. DETERMINAÇÃO

Estabeleça modelos de listas de verificação (checklists) para atuação da assessoria jurídica na emissão de pareceres de que trata a Lei n.º 8.666/1993, artigo 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União, observando ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Por ocasião da análise de alguns processos do TRT da 16ª Região, identificaram-se impropriedades decorrentes de falhas nos processos de contratação cujos pareceres jurídicos não foram suficientes para afastá-las, sobretudo nas soluções apresentadas que se caracterizavam como procedimentos de exceção ao padrão da Administração Pública.

2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Houve uma manifestação do Núcleo de Assessoramento Jurídico que foi desconsiderada pela Coordenadoria de Controle Interno do próprio TRT, por não estar acompanhada de comprovações.

2.12.4. ANÁLISE

Conforme manifestação do próprio Tribunal, constata-se o não cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.12.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 132/2017.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.12.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Os processos de contratação pública devem ser instruídos com parecer jurídico prévio, nos termos do inciso VI, artigo 38, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as minutas de editais, contratos e demais ajustes devem ser previamente aprovados pela assessoria jurídica.

Tal procedimento visa assegurar à Administração a legalidade da contratação e seus fundamentos.

Nesse contexto, a jurisprudência deixa cada vez mais claro que as disposições do artigo 38 da Lei de Licitações não se consubstanciam em manifestação meramente opinativa, mas em fundamentação do ato administrativo, razão pela qual o TCU tem se posicionado por responsabilizar solidariamente a assessoria jurídica em caso de defeitos nos atos em que seja imputada culpa à autoridade competente. Cita-se o Acórdão TCU n.º 5.291/2013 - 1ª Câmara e o Acórdão TCU n.º 1.337/2011 - Plenário.

Diante disso, o não atendimento à deliberação enseja risco potencial de contratação de empresa inapta, restrição da competitividade e contratação antieconômica, entre outros.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que estabeleça modelos de listas de verificação (checklists) para atuação da assessoria jurídica na emissão de pareceres de que trata a Lei n.º 8.666/1993, artigo 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União, observando ainda a jurisprudência do Tribunal de Contratos da União.

2.13. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.13.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de registrar preços para contratações de serviços contínuos com cessão de mão de obra.

2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o TRT da 16ª Região adotou sistema de registro de preços para fins de contratação dos serviços de terceirização com cessão de mão de obra, sem base legal aplicável para tal.

2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendimento da deliberação deste item do acórdão. Como evidência, foram anexados processos de atas de registro de preços, com a informação de que durante o exercício de 2017 nenhum deles se referia a cessão de mão de obra.

2.13.4. ANÁLISE

Foi realizada consulta aos processos encaminhados pelo Tribunal, além de outros referentes aos anos de 2016 e 2018 em visita ao site do TRT, sendo constatado que as deliberações emanadas pelo CSJT encontram-se devidamente atendidas.

2.13.5. EVIDÊNCIAS

- Atas de Registro de Preços de 2017;
- Contratos de 2016 e 2018.

2.13.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A decisão de terceirizar atividades de apoio exige um planejamento prévio que culmina com a elaboração de um plano de trabalho específico ao serviço a ser terceirizado.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, ao se abster de adotar sistema de registro de preços em contratações de terceirização com cessão de mão de obra, O Tribunal se alinha à base legal aplicável ao tipo de objeto em questão.

2.14. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.14.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de contratar sem a análise detalhada das planilhas de custos e sem exigir a convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos.

2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, em processos de contratações do TRT da 16ª Região, que, em que pese haver exigência no edital de que as propostas deveriam estar acompanhadas e detalhadas tendo como orientação a planilha modelo no anexo do edital, o TRT não a exigiu e nem realizou a análise prévia à contratação.

Além disso, não obstante constar nos editais a exigência de que as propostas de preços fossem sempre acompanhadas da indicação explícita da convenção vigente que norteasse os custos, os autos não traziam a informação de que as propostas continham a explícita observância deste



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

regramento.

2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou o cumprimento da deliberação e encaminhou editais de contratação como documentação comprobatória.

2.14.4. ANÁLISE

Em que pese o Tribunal tenha afirmado que cumpriu a determinação, não foram apresentadas as devidas comprovações, visto que, à época da auditoria, já havia sido identificada a presença das exigências nos editais, não havendo dúvidas nesse ponto.

A determinação buscou aferir a conformidade dos atos em etapa posterior, por ocasião da validação das propostas.

2.14.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017.

2.14.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 disciplina a contratação de serviços continuados ou não. Em seu artigo 24 condiciona que a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, podendo ser alterada para refletir os custos envolvidos, sem que haja alteração do valor da proposta.

Resulta de tal procedimento o conhecimento pela Administração dos elementos adotados pelo licitante na formalização de sua proposta, permitindo ao julgador avaliar a existência de inconsistências de ordem legal, os custos diretos e indiretos, lucro, comparativo com o orçamento base e até mesmo a conclusão de sua inexequibilidade.

O descumprimento da determinação proporciona risco potencial de contratação antieconômica e risco real de contratações com custos indevidos.

2.14.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que se abstenha de contratar sem a análise detalhada das planilhas de custos e sem exigir a convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.15.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de licitar na modalidade pregão presencial, sem que fique comprovada a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica, por ocasião das licitações para aquisições de bens e serviços comuns.

2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no âmbito do TRT da 16ª Região, que, para contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações de primeira e segunda instância, foi realizado pregão presencial sem a presença nos autos das justificativas que afastassem o pregão eletrônico, modalidade jurisprudencialmente entendida como mais favorável à Administração.

2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que foram realizados 5(cinco) pregões presenciais ao longo do exercício de 2017 e que em todos consta, no Termo de Referência, alguma justificativa para a contratação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.4. ANÁLISE

Após analisados os Termos de referência recebidos, constatou-se que o Tribunal manteve a mesma forma de atuação percebida à época da auditoria *in loco*.

Verificou-se que as áreas técnicas interessadas nos contratos se valem das mesmas justificativas para a escolha de pregão presencial, que incluem a viabilização de contratar empresas locais com foco na geração de emprego e renda na região, garantia da execução dos serviços sem risco de descontinuidade, bem como facilitar a fiscalização do contrato.

Desse modo, a atuação do Tribunal prossegue em desarmonia com o princípio da isonomia e do caráter competitivo do certame.

2.15.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Termo de Referência - Cessão de espaço;
- Termo de Referência - Contratação de empresa para fornecimento de refeições;
- Termo de Referência - Contratação de empresa para reforma e adaptação de gabinete;
- Termo de Referência - Contratação de empresa



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para confecção, montagem e instalação de móveis projetados.

2.15.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.15.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

Impende destacar a disposição do §1º do artigo 4º do aludido normativo, abaixo transcrito:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Nesse sentido, há na jurisprudência um rol de decisões nas quais o TCU trata como irregular a realização do pregão na forma presencial sem a prévia comprovação da inviabilidade técnica da realização na forma eletrônica.

Traz-se à baila, ainda, o fato de o Tribunal de Contas da União ter cientificado ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação da Presidência da República que a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adoção do pregão em sua forma presencial não está na esfera de discricionariedade do gestor, pois o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo em caso de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, conforme Acórdão n.º 1.184/2012-Plenário (item 1.8.1, TC-024.785/2013-0, Acórdão n.º 722/2014-2ª Câmara).

Desse modo, a inobservância aos procedimentos legais acima citados, resulta em restrição da competitividade e contratação antieconômica.

2.15.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que se abstenha de licitar na modalidade pregão presencial, sem que fique comprovada a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica, por ocasião das licitações para aquisições de bens e serviços comuns.

2.16. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.16.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de prosseguir com processo licitatório sempre que ocorrer a desatualização do orçamento base e retome o processo mediante a correção dos ajustes necessários, republicação do edital e reabertura de prazos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Ao se proceder a análise de processos de contratação, verificou-se que o TRT da 16ª Região promoveu a abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de motoristas, cujo orçamento base foi apresentado em 16/5/2014. Tal orçamento baseou-se exclusivamente em pesquisa de custos previstos em convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Maranhão, Registro MA000104/2013, com validade até 30/4/2014.

Não obstante tal situação, em razão de indisponibilidade de novo acordo, procedeu-se à instrução do certame neste contexto.

2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou ter cumprido a determinação, encaminhando Certidão emitida pela Seção de Aquisições Públicas.

2.16.4. ANÁLISE

Tendo em vista a situação inabitual que fundamentou a proposição da deliberação, considerou-se, neste caso, como suficiente a apresentação de Certidão atestando que nenhuma ocorrência se deu na situação especificada.

Oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in*



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

loco, poderão ser realizados testes complementares, se necessário.

2.16.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Certidão emitida pela Seção de Aquisições Públicas.

2.16.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.16.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O procedimento licitatório deve garantir a observância da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas.

Nesse contexto, os procedimentos licitatórios para contratações de serviços terceirizados, em razão de complexa e variável legislação que delineaia custos obrigatórios, seja de ordem trabalhista ou tributária, exigem maior relevância à atualização do orçamento base, tanto para análise das inexecuções, quanto dos custos indevidos nas propostas apresentadas pelos licitantes.

Sendo assim, o processo licitatório que marcha tendo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assegurado a atualização de seu orçamento base, garante a proteção à competitividade e, por consequência, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.17. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.17.1. DETERMINAÇÃO

Elabore e execute plano de capacitação para os servidores que atuam no processo de contratação, sobretudo para os agentes pregoeiros.

2.17.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, em procedimentos licitatórios, que a atuação de pregoeiro na condução do processo não observou, em vários momentos, os procedimentos previstos nos diplomas legais e jurisprudências.

2.17.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 16ª Região respondeu negativamente quanto ao atendimento da deliberação, argumentando que, em 2016, a limitação orçamentária impossibilitou a contratação de curso exclusivo para os agentes pregoeiros. Em 2017, foi ofertado 1 (um) curso interno que abordou assuntos relacionados às áreas de licitações e contratos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.17.4. ANÁLISE

Não foi apresentado nenhum plano de capacitação para os servidores que atuam no processo de contratação da Corte.

Verificou-se a pendência de cumprimento da deliberação, conforme resposta do próprio Órgão.

2.17.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 132/2017.

2.17.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.17.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Ao não se ter plano de capacitação para os servidores que atuam no processo de contratação, abre-se a possibilidade de impropriedades na atuação destes, ocasionando riscos de descumprimento das obrigações legais, contratações com custos indevidos, restrição da competitividade, entre outros.

2.17.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias, elabore e execute plano de capacitação para os servidores que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atuam no processo de contratação, sobretudo para os agentes pregoeiros.

2.18. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.18.1. DETERMINAÇÃO

Proceda, no prazo de 60 dias, à alteração das planilhas de custos referentes ao Contrato PA 2618/2014, firmado com a empresa SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP (vigilância armada), fazendo constar a hora noturna adicional, nos termos do artigo 73, §1º, da CLT e da jurisprudência do TST (OJs 127 e 395 da SDI 1), sem acréscimo de valor total do posto, para fins do correto detalhamento dos valores devidos aos empregados; bem como assegure que a Contratada proceda ao pagamento retroativo dos colaboradores cujos direitos não tenham sido observados.

2.18.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época, no PA 2618/2014, referente ao contrato com a empresa SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inconsistências nos valores correspondentes à hora noturna adicional não contemplados na proposta, ainda que constasse a rubrica na planilha modelo. Evidenciou-se que o valor a que faria jus o empregado não foi objeto de detalhamento e nem de pagamento.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

A Corte Regional informou o cumprimento da deliberação e encaminhou o Parecer SADM/SAC n.º 18/2016, como documentação comprobatória.

2.18.4. ANÁLISE

Procedendo ao exame do Parecer encaminhado à CCAUD/CSJT, verificou-se que, de fato, foi realizado o correto detalhamento dos valores devidos aos empregados a título de adicional noturno, alterando-se as planilhas de custos e formação de preços.

A conclusão do Parecer é pela notificação à empresa contratada para que promova, no prazo de 15 dias, os efetivos pagamentos apurados em planilha de custos aos colaboradores.

Entretanto, não foi apresentada comprovação de que a empresa efetuou o pagamento dos valores retroativos.

2.18.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Parecer SADM/SAC n.º 18/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.18.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco de responsabilidade solidário-subsidiária da Administração.

2.18.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias, assegure que a empresa SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA proceda ao pagamento retroativo dos valores correspondentes à hora noturna adicional dos colaboradores cujos direitos não tenham sido observados.

2.19. FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.19.1. DETERMINAÇÃO

Promova a melhoria dos controles internos relativos aos ritos de contratação de maneira a assegurar a conformidade dos atos praticados no processo de contratação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que, em contratações por dispensa de licitação no âmbito do TRT, não foi atendido o prazo de publicação oficial para a contratação com fundamento no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/1993.

2.19.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu negativamente quanto ao atendimento da deliberação.

2.19.4. ANÁLISE

Não foi apresentada nenhuma evidência de melhorias dos controles internos concernentes aos ritos de contratação.

Verificou-se a pendência de cumprimento da deliberação conforme resposta do próprio Órgão.

2.19.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI 132/2017.

2.19.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A observância aos prazos legais de publicação dos atos administrativos é condição para a eficácia destes.

2.19.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias, promova a melhoria dos controles internos relativos aos ritos de contratação, de maneira a assegurar a conformidade dos atos praticados no processo de contratação.

2.20. FALHA NA GESTÃO CONTRATUAL

2.20.1. DETERMINAÇÃO

Proceda à melhoria dos seus controles internos aplicáveis à instrução de aditivos contratuais e faça constar dos autos, tempestivamente, a prévia adequação orçamentária e a emissão do reforço do empenho correspondente aos efeitos dos aditivos.

2.20.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se falhas do sistema de controle interno do órgão, uma vez que o processo de gestão contratual não observou o caráter preliminar da adequação da despesa frente



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aos impactos decorrentes das alterações contratuais, bem como alterações que foram acompanhadas de erro material, por não atualizar o valor anual do contrato.

2.20.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que tem procedido conforme disposto na referida deliberação. Foram encaminhados despachos como meio de comprovação do atendimento.

2.20.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo Regional, podendo ser constatada a adoção tempestiva dos procedimentos deliberados no item do acórdão supracitado.

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.20.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Despacho DG n.º 376/2017;
- Despacho DG n.º 281/2018;
- Dotação 071/2017;
- Dotação 085/2018.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.20.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.20.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A prévia adequação orçamentária resguarda a Administração quanto à existência dos recursos para o aporte necessário, além de atuar em consonância com os dispositivos dos artigos 58 e 60 da Lei n.º 4.320/1964, no que se refere à execução da despesa.

2.21. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.21.1. DETERMINAÇÃO

Somente realize pagamentos às contratadas mediante a clara comprovação do atendimento das obrigações e condicionantes contratuais, sobretudo nos contratos com cessão de mão de obra.

2.21.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Foram identificadas notas fiscais de pagamento não acompanhadas das comprovações dos cumprimentos referentes às obrigações de remuneração, encargos sociais e trabalhistas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nominalmente identificados, conforme estabelecido em cláusula contratual. Em decorrência da ausência do acompanhamento da fiscalização no que se refere às obrigações contratuais relativas às remunerações e respectivos encargos, identificaram-se salários pagos divergentes ao definido contratualmente.

2.21.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou estar atuando conforme descrito na deliberação. Anexou processos em que constam Notas Fiscais acompanhadas das certidões previstas em contrato e comprovações do cumprimento das obrigações de remuneração.

2.21.4. ANÁLISE

Procedendo ao exame dos processos encaminhados à CCAUD/CSJT, verificou-se que o TRT atendeu ao disposto na determinação em tela.

2.21.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 15/2013;
- Contrato n.º 24/2017.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.21.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Assegurar que os pagamentos às contratadas ocorram somente após análise minuciosa das obrigações e condições estabelecidas em contrato, garante a conformidade desses pagamentos, mitigando o risco de pagamentos indevidos, responsabilização subsidiária e/ou solidária do Tribunal no caso de inadimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela contratada.

2.22. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.22.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de instruir repactuações e aditivos contratuais sem a observância minuciosa dos custos afetados, da conformidade dos cálculos e da manutenção da equação econômica do contrato.

2.22.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Na análise de processos, detectaram-se diversas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

falhas na instrução dos aditivos contratuais relativas, principalmente, ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços.

Além disso, verificou-se também falha de cálculos em repactuações, ocasionando valores pagos à contratada sem base legal.

2.22.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou o cumprimento da deliberação. Como documentação comprobatória, encaminhou o Parecer SADM/SAC n.º 67/2017 e Parecer SADM/SAC n.º 70/2017.

2.22.4. ANÁLISE

Procedeu-se à consulta dos pareceres disponibilizados pelo Tribunal, em que foi possível certificar o procedimento de análise detalhada de valores repactuados, revisão contratual e reajuste de valores nos contratos, realizados pelo Setor de Assessoramento Contábil.

2.22.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer SADM/SAC n.º 67/2017;
- Parecer SADM/SAC n.º 70/2017.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.22.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.22.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Mitigação dos riscos de contratações com custos indevidos e/ou inviabilização da execução contratual.

2.23. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.23.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de manter contrato de cessão de mão de obra com empresa optante pelo simples nacional, sem o devido amparo legal.

2.23.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se falha na gestão contratual do TRT, uma vez que foi mantido contrato com empresa optante pelo simples nacional, cujo objeto era de prestação de serviços com cessão de mão de obra, ainda que a Lei Complementar n.º 123/2006 vedasse tal combinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.23.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 16ª Região respondeu positivamente quanto ao atendimento da deliberação. Disponibilizou uma declaração do Setor de Gestão de Terceiros, a qual informa que todas as empresas que possuem contrato com o Órgão, com fornecimento de mão de obra, não são optantes pelo Simples Nacional. A única exceção seria a empresa prestadora de serviços de limpeza, porém com esta condição devidamente já informada à Receita Federal.

Encaminhou, ainda, Relatório de consultas do Simples Nacional comprovando as informações.

2.23.4. ANÁLISE

Constatou-se a procedência das informações, mediante a análise de relatório extraído do Simples Nacional.

Quanto à ressalva apresentada para a empresa LIMA VERDE & SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, prestadora de serviço de limpeza, esta Coordenadoria identificou que o seu contrato, 37/2017, foi rescindido no mês de outubro de 2018, razão pela qual se dá por atendida a determinação.

2.23.5. EVIDÊNCIAS

- Declaração do Setor de Gestão de Terceiros;
- Relatório de consultas do Simples Nacional;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Extrato de rescisão - Contrato 37/2017, publicado no D.O.U. em 9/10/2018, seção 3, página 132.

2.23.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.23.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Atuação em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006 e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

2.24. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.24.1. DETERMINAÇÃO

Oriente os gestores do Tribunal para que evitem praticar atos de ofício para assegurar interesses das empresas contratadas.

2.24.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em processo de repactuação, verificou-se que, por ocasião de a contratada ter apresentado planilha sem observância do modelo previsto, a Administração resolveu



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

compatibilizar por si só esse documento.

Além disso, a Administração do TRT solicitou cálculo à sua Unidade de Controle Interno para repactuação dos salários, que resultou em oneração além do estabelecido em acordo coletivo, ainda que tal expediente não tivesse sido solicitado pela empresa.

2.24.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal apresentou o Memo. Circular SADM n.º 06/2018, de 26 de janeiro de 2018, direcionado aos seus gestores, cientificando-os da orientação contida na determinação acima mencionada.

2.24.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas à evidência encaminhada à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.24.5. EVIDÊNCIAS

- Memo. Circular SADM n.º 06/2018.

2.24.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.24.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Ao não se praticar ações de ofício em favor de empresas contratadas, o Órgão se abstém de atuar em desacordo às normas legais, mitigando o risco de responsabilização subsidiária e/ou solidária.

2.25. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.25.1. DETERMINAÇÃO

Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão de ajustes (checklists, manuais, roteiros e outros) com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual.

2.25.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o processo de trabalho, no âmbito do TRT da 16ª Região, aplicado à gestão contratual, apresentava falhas sistêmicas dos atos referentes ao pagamento, às instruções de aditivos e repactuações, à documentação da execução contratual, bem como à observância de normas específicas afetas ao objeto contratual.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.25.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal apresentou o Ato Regulamentar GP n.º 9/2016, que cientifica a adoção obrigatória pelos servidores das orientações e modelos constantes no Manual de Fiscalização de Contratos e seus anexos, como boas práticas na fiscalização de contratos.

2.25.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas à evidência encaminhada à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.25.5. EVIDÊNCIAS

- Ato Regulamentar GP n.º 9/2016.

2.25.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.25.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Ao promover melhorias na gestão dos contratos, o Órgão atua na mitigação de riscos de pagamentos indevidos, responsabilização subsidiária e/ou solidária, emissão de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ordens de serviços sem previsão contratual e prejuízo ao erário.

2.26. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.26.1. DETERMINAÇÃO

Proceda à retenção das provisões dos encargos trabalhistas de todos os contratos vigentes que envolvam a cessão de mão de obra, em atendimento à Resolução CNJ n.º 169/2013.

2.26.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em que pese o TRT da 16ª Região tenha realizado as contratações com a previsão do contingenciamento dos encargos trabalhistas nos termos das Resoluções CNJ n.º 98/2009 e 169/2013 em seus instrumentos convocatórios e nos ajustes firmados, verificou-se que os pagamentos eram efetuados sem a respectiva retenção.

2.26.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o TRT encaminhou comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas dos contratos de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

terceirização vigentes no órgão.

2.26.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.26.5. EVIDÊNCIAS

- Comprovantes de contingenciamento dos encargos trabalhistas de contratos de terceirização (CT 21/2013, CT 43/2013, CT 18/2014).

2.26.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.26.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Observância aos termos das Resoluções CNJ n.º 98/2009 e 169/2013, bem como mitigação dos riscos de responsabilização subsidiária e/ou solidária.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.27. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.27.1. DETERMINAÇÃO

Sua unidade de Controle Interno inclua, nos planos anuais de auditoria, ações de controle que verifiquem a conformidade das alterações contratuais, sobretudo nos contratos de terceirização.

2.27.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se falhas nos controles internos nos processos de gestão e fiscalização dos contratos, bem como ausência de padronização de procedimentos internos.

2.27.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2017 previu auditoria específica para os contratos de terceirização. Como comprovação, encaminhou o Relatório de Auditoria n.º 09/2017, que teve por objeto: auditoria de conformidade de procedimento de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de terceirização de mão de obra.

2.27.4. ANÁLISE



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.27.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Relatório de Auditoria n.º 09/2017.

2.27.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.27.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Ao promover ações de controle que verifiquem a conformidade das alterações contratuais, a Unidade de Controle Interno atua na mitigação de riscos de pagamentos indevidos, responsabilização subsidiária e/ou solidária, emissão de ordens de serviços sem previsão contratual e prejuízo ao erário.

2.28. FALHA E/OU DEFICIÊNCIA NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

2.28.1. DETERMINAÇÃO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao Contrato n.º 042/2011 e aditamentos posteriores (limpeza e conservação):

- a) Promova cautelarmente, a imediata retenção de qualquer valor pendente de pagamento à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.;
- b) Apure os valores indevidamente pagos à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. em razão das situações abaixo enumeradas, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa:
 - b.1) valores pagos a maior no período de janeiro/2012 a dezembro/2013 em decorrência dos erros de cálculo dos aditivos contratuais;
 - b.2) valores pagos no período de 5/12/2011 a 14/5/2012 relativos à metragem das áreas externas incluídas no termo de referência que passaram a ser limpas somente após o 1º termo aditivo ao contrato;
 - b.3) valores pagos indevidamente em decorrência das falhas nas repectuações do contrato;
 - b.4) verbas trabalhistas retroativas devidas a título de diferenças salariais, vale alimentação e cesta básica não pagas aos funcionários, referentes aos exercícios de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2013, 2014 e 2015;

- b.5) valores repassados à contratada referentes a vales transporte não pagos para os serventes alocados nos postos de trabalho fora de São Luís durante toda a contratação;
- b.6) valores pagos, no período de 5/12/2011 a 28/8/2014, relativo à não comprovação da contratação de seguro contra acidentes de trabalho para os funcionários da empresa.
- c) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente;
- d) caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;
- e) vencido o prazo sem a reposição dos valores, promova a execução da caução depositada como garantia do Contrato n.º 042/2011 e, caso necessário, proceda à inscrição dos débitos em dívida ativa, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) promova a abertura de sindicância para apurar responsabilidade pelo pagamento da fatura de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

novembro/2015 à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., mesmo com a notificação de que seria retida para assegurar o cumprimento de pendências do contrato;

- g) avalie a conveniência de aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos estabelecidos na cláusula décima sexta do Contrato n.º 042/2011.

2.28.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Na análise do Contrato n.º 042/2011, firmado com a empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., detectaram-se as seguintes falhas:

- a) A contratada não pagava vale transporte para os serventes alocados nos postos de trabalho fora de São Luís(MA);
- b) Assinatura do 1º termo aditivo ao contrato, por meio do qual se incluiu os serviços de capina no rol de obrigações da contratada e aumentou-se o valor pago de insumos (apesar de não constar a listagem dos insumos acrescidos), sem alteração das áreas externas limpas, o que caracterizou o sobrepreço da contratação, ainda que a metragem inicial das áreas externas integrantes do objeto do contrato contemplava inclusive aquelas que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

passariam a capinar após o referido aditivo.

c) Diversas falhas na instrução dos aditivos contratuais relativas, principalmente, ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços.

2.28.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto às determinações constantes nos itens "a", "b", "d", "f" e "g".

Para os itens "c" e "e" a resposta foi negativa quanto ao cumprimento.

2.28.4. ANÁLISE

O Tribunal encaminhou diversos documentos de forma a comprovar as respostas constantes da RDI n.º 132/2017.

Dentre os arquivos, analisou-se o PA n.º 6649/2016, que trouxe o detalhamento dos referidos questionamentos da deliberação em tela, elaborado pelo Setor de Assessoramento Contábil.

Quanto à retenção de valor pendente de pagamento, informou-se que não havia qualquer fatura pendente de repasse à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO.

Quanto à apuração de valores pagos indevidamente à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratada, constatou-se que foram realizados os referidos levantamentos, chegando-se ao valor final de R\$ 101.191,25 a ser ressarcido pela empresa.

Quanto à notificação à empresa para que recolhesse ao erário os valores indevidamente recebidos, no prazo de 30 dias, constatou-se o cumprimento mediante o Ofício SADM n.º 25/2017.

Quanto à abertura de sindicância para apuração de responsabilidade pelo pagamento da fatura de novembro/2015, constatou-se o cumprimento mediante o PA 2696/2016, cuja conclusão foi de que não havia culpa de nenhum agente.

Quanto à execução da caução depositada como garantia e eventual inscrição dos débitos em dívida ativa, o Tribunal, mediante parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico n.º 520/2017, ponderou que, nos autos do PA 7725/2016, existia a informação, oriunda da Delegacia Regional do Trabalho, de que alguns empregados da LIMAN que prestavam serviços ao Tribunal não receberam a indenização prevista no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84, que lhes era devida, e que, assim, deveria ser apurado naquele PA o valor total devido pela empresa a título da mencionada indenização, bem como ser oportunizado à empresa o direito à ampla defesa para apresentar as impugnações que entendesse cabíveis naquele processo, devendo o Tribunal esperar a conclusão do PA 7725/2016.

Quanto à conveniência de aplicações de sanções administrativas à contratada, constatou-se que houve manifestação do Núcleo de Assessoramento Jurídico para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instauração de protocolo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

Desse modo, restaram pendentes comprovações da execução da caução depositada como garantia do Contrato n.º 42/2011, e/ou à inscrição dos débitos em dívida ativa, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.28.5. EVIDÊNCIAS

- PA n.º 6649/2016;
- Ofício SADM n.º 25/2017;
- PA n.º 2696/2016;
- Parecer NAJ n.º 520/2017.

2.28.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.28.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco real de prejuízo ao erário.

2.28.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adote as providências cabíveis para assegurar o devido ressarcimento ao erário pela Empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA em razão de falhas na execução do Contrato n.º 042/2011.

2.29. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

2.29.1. DETERMINAÇÃO

Promova a melhoria de seus controles internos, no prazo de 60 dias, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao valor, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual.

2.29.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se falhas quanto às garantias contratuais em vários contratos de terceirização, havendo deficiência no processo de atualização de garantias, complementação de garantia decorrente de apostilamento e intempestividade do cumprimento dessa obrigação contratual.

2.29.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu negativamente quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprimento da deliberação.

2.29.4. ANÁLISE

Conforme manifestação do Egrégio Tribunal, constata-se o não cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.29.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017.

2.29.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.29.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

De acordo com a jurisprudência do TCU, quando há exigência contratual de apresentação de garantia pela contratada, deve-se manter atenta observação acerca da validade desta para se resguardar o direito da Administração caso necessite executá-la. Impende ressaltar que a garantia visa resguardar a Administração durante toda a vigência contratual de possíveis prejuízos.

Os controles internos aplicados pelo TRT na gestão contratual não foram suficientes para afastar deficiências da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantia contratual no que se refere ao prazo de apresentação e à atualização, por ocasião das assinaturas e renovações contratuais, ocasionando risco potencial de prejuízos ao erário.

2.29.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias, promova a melhoria de seus controles internos, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao valor, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual.

2.30. DEFICIÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

2.30.1. DETERMINAÇÃO

Inclua nos seus contratos cláusula de penalização específica para atrasos na apresentação da garantia pela contratada, conforme alínea "e" do inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

2.30.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se haver falha dos controles internos na fiscalização e gestão contratual por não assegurar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao valor.

2.30.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao atendimento da deliberação em tela, anexando cópias de contratos como comprovação.

2.30.4. ANÁLISE

As evidências contratuais encaminhadas à CCAUD/CSJT foram analisadas, possibilitando atestar a existência de cláusulas de penalização específicas, constatando o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.30.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 02/2017;
- Contrato n.º 30/2017;
- Contrato n.º 59/2017.

2.30.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.30.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A existência de cláusulas de penalização específica nos contratos, para atrasos na apresentação da garantia pela contratada, visa resguardar a Administração durante toda a vigência contratual de possíveis prejuízos.

2.31. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS

2.31.1. DETERMINAÇÃO

Realize, no prazo de 60 dias, a distribuição e instalação dos equipamentos novos em estoque ou, em caso de impossibilidade dessas alternativas, que se proceda ao efetivo uso por meio de cessão a Órgãos do Judiciário Trabalhista, ou aos demais Órgãos do Poder Judiciário, ou, em último caso, a Órgãos da Administração Pública Federal, observada a presente ordem.

2.31.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, em inspeção do depósito da Coordenadoria de Materiais e Logística, diversos bens, recebidos em definitivo, ociosos e sem a devida utilização, sujeitos à obsolescência e perda de garantia.

2.31.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal informou que os equipamentos, sobretudo os de informática, foram distribuídos e instalados nas diversas Varas e Unidades Administrativas, não havendo estoque de tal natureza, tão somente reserva técnica de equipamentos já utilizados, a serem remanejados conforme necessidade.

Complementando, foi encaminhada uma relação de distribuição dos equipamentos nos diversos setores no âmbito do TRT da 16ª Região.

2.31.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.31.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Lista de distribuição de equipamentos.

2.31.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.31.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A eficiência dos processos de trabalho relativos às aquisições evita dispêndios desnecessários, atendendo, assim, aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

2.32.FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS

2.32.1. DETERMINAÇÃO

Por meio da sua Unidade de Controle Interno, inclua em seu plano anual de auditoria, a avaliação sobre a adequação dos requisitos constantes do Ato Regulamentar GP n.º 01/2015, que dispõe sobre as contratações no âmbito do TRT, bem como a efetividade de seus dispositivos.

2.32.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Tendo em vista as diversas falhas encontradas na gestão de bens e materiais, não obstante já estivesse vigente o Ato Regulamentar GP n.º 01/2015, que normatiza as contratações no âmbito do TRT, verificou-se a necessidade de se avaliar a efetividade do citado expediente em afastar práticas de gestão antieconômicas, como o dispêndio de aquisições desnecessárias.

2.32.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que foi prevista e executada, no



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exercício de 2017, a avaliação do tema em tela.

Anexou em seus relatos o Plano Anual de Auditoria de 2017, bem como o Relatório de Auditoria n.º 06/2017, que tratou do tema.

2.32.4. ANÁLISE

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à CCAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.32.5. EVIDÊNCIAS

- Relatório de Auditoria n.º 06/2017;
- Plano Anual de Auditoria 2017.

2.32.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.32.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Assegurar a efetividade das contratações do Tribunal e a eficiência do processo de trabalho da gestão de materiais e patrimônio.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.33. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS

2.33.1. DETERMINAÇÃO

Caso a auditoria conclua pela inadequação e/ou não efetividade da regulamentação supra, que a Administração promova as adaptações necessárias com vistas a afastar as ocorrências citadas no presente relatório.

2.33.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Tendo em vista as diversas falhas encontradas na gestão de bens e materiais, não obstante já estivesse vigente o Ato Regulamentar GP n.º 01/2015, que normatiza as contratações no âmbito do TRT, verificou-se a necessidade de se avaliar a efetividade do citado expediente em afastar práticas de gestão antieconômicas, como o dispêndio de aquisições desnecessárias.

2.33.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal trouxe a informação de que o Presidente da Corte Trabalhista determinou a implementação das recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno no Relatório de Auditoria n.º 06/2017, que tratou da observância do Ato Regulamentar n.º 001/2015. Entretanto, não houve tomada de providência pelas unidades de negócio.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.33.4. ANÁLISE

Conforme relato do próprio Tribunal, em que pese existirem recomendações da Coordenadoria de Controle Interno, estas não se seguiram de ações efetivas para melhoria dos processos de trabalho.

2.33.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017.

2.33.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.33.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco potencial de repetição de falhas apontadas no Acórdão CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000, na gestão de bens e materiais, ocasionando práticas antieconômicas, como o dispêndio de aquisições desnecessárias.

2.33.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que conclua, no prazo de 60 dias, a implementação das recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno, conforme Relatório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Auditoria n.º 06/2017, com apresentação de documentos que demonstrem as ações efetivamente tomadas.

2.34. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS

2.34.1. DETERMINAÇÃO

Proceda à melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de bens desaparecidos, sob pena de responsabilidade.

2.34.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que os bens desaparecidos e não identificados por ocasião do inventário careciam de providências administrativas exigíveis em normas legais.

2.34.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu informando que foi constituída comissão para atualizar o Ato GP n.º 86/2001, com essa finalidade, entre outras.

2.34.4. ANÁLISE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em que pese o Tribunal tenha encaminhado o PA 6014/2016, que trata da criação de grupo de trabalho para revisar e atualizar o Ato Regulamentar GP n.º 86/2001, não há informações quanto à conclusão dos trabalhos e seus efeitos práticos, caso já tenha ocorrido, no que concerne à melhoria de seus controles internos.

2.34.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- PA n.º 6014/2016.

2.34.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.34.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Em seu item 6.5.1, a IN/SEDAP n.º 205/1988 incumbiu ao dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente a avaliação da necessidade de autorizar a descarga do material ou a sua recuperação e, ainda, se houver indício de irregularidade na avaria ou desaparecimento desse material, mandar proceder à sindicância e/ou inquérito para apuração de responsabilidades, nos termos do item 10 do mesmo normativo.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De igual maneira, o TCU já determinou que: "adote, tempestivamente, as providências necessárias para apurar responsabilidade nos casos de desaparecimento de bens, consoante disposições do artigo 84 do Decreto-lei n.º 200/67, e dos subitens 6.5, 6.5.1 e 10.5 da IN/SEDAP n.º 205/1988, observando, se for o caso, que a baixa deverá ocorrer em consonância com o Decreto n.º 99.658/1990, com designação de uma comissão para a avaliação de tais bens, nos termos do artigo 19 do referido diploma legal" (Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma).

Cumprе ressaltar as disposições contidas no artigo 3º da Instrução Normativa n.º 71 do TCU, de 28 de novembro de 2012:

Art. 3º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

Desse modo, as falhas em seus controles internos, em não proceder à imediata apuração de responsabilidade de bens desaparecidos, traz risco real de prejuízos ao Erário.

2.34.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias, promova a melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de bens desaparecidos, sob pena de responsabilidade.

2.35. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS

2.35.1. DETERMINAÇÃO

Proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias.

2.35.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que bens desaparecidos e não identificados por ocasião do inventário careciam de providências administrativas exigíveis nas normas legais.

2.35.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal respondeu afirmativamente quanto ao atendimento da deliberação, encaminhando o Protocolo Administrativo n.º 2697/2016, que trata da abertura de sindicância para apuração de responsabilidade de bens desaparecidos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.35.4. ANÁLISE

Na análise do PA 2697/2016, verificou-se que, de fato, houve abertura de processo de sindicância para apuração quanto aos bens desaparecidos. Porém, após iniciado, os trabalhos da comissão apuradora foram suspensos, a pedido da própria comissão, que apontou a tramitação de outro PA 2351/2017, em que foi criado um grupo de trabalho para, em estudo conjunto com a Comissão de Inventário - 2016, identificar inconsistências e problemas na verificação e localização de materiais e, ao final, propor soluções de melhoria de qualidade da gestão de materiais permanentes.

Por fim, ao final do processo, não se apresentou a conclusão com a efetiva determinação de saneamento dos bens desaparecidos do ciclo de 2016.

2.35.5. EVIDÊNCIAS

- Protocolo Administrativo 2697/2016.

2.35.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.35.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Entre os princípios da Administração Pública Federal,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fixados pelo Decreto Lei n.º 200/67, encontra-se o controle. Tal princípio compreende que a Administração detém o dever de controlar os seus atos.

No que se refere à gestão patrimonial, o artigo 87 do mesmo decreto fixa o procedimento de os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarem sob a responsabilidade dos chefes de serviço, devendo-se proceder periodicamente às verificações pelos competentes órgãos de controle.

Em seu item 6.5.1, a IN/SEDAP n.º 205/1988 incumbiu ao dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente a avaliação da necessidade de autorizar a descarga do material ou a sua recuperação e, ainda, se houver indício de irregularidade na avaria ou desaparecimento desse material, mandar proceder à sindicância e/ou inquérito para apuração de responsabilidades, nos termos do item 10 do mesmo normativo.

De igual maneira, o TCU já determinou que: "adote, tempestivamente, as providências necessárias para apurar responsabilidade nos casos de desaparecimento de bens, consoante disposições do artigo 84 do Decreto-lei n.º 200/67, e dos subitens 6.5, 6.5.1 e 10.5 da IN/SEDAP n.º 205/1988, observando, se for o caso, que a baixa deverá ocorrer em consonância com o Decreto n.º 99.658/1990, com designação de uma comissão para a avaliação de tais bens, nos termos do artigo 19 do referido diploma legal" (Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O não atendimento ao que dispõe a determinação implica atuação em desacordo com as normas legais, trazendo risco real de bens desaparecidos e danos ao erário.

2.35.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias, conclua o processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores.

2.36. FALHAS NA GESTÃO DE BENS E MATERIAIS

2.36.1. DETERMINAÇÃO

Proceda à melhoria da gestão do Almojarifado, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de sistemas de segurança e combate a incêndio, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988.

2.36.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em inspeção ao almoxarifado, identificou-se que a organização física e as condições de armazenamento de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

materiais no almoxarifado eram deficientes, com as seguintes situações:

- 1) A área reservada para recebimento de materiais e atendimento de fornecedores era compartilhada com o local de armazenamento, isto é, sem separação física, fragilizando a segurança do estoque;
- 2) Armazenamento de gêneros alimentícios em conjunto com os demais materiais, bem como utilização de paletes de madeira em contraposição aos itens 5.3.10 e 5.3.11 da Portaria SVS/MS n.º 326/1997 e artigo 3 da Resolução ANVISA RDC n.º 275/2002;
- 3) A organização física sem espaço adequado nos corredores e o empilhamento de resmas de papel não observando a altura máxima recomendada, bem como a distância para o teto não permitia o arejamento;
- 4) O sistema de combate a incêndio limitava-se a instalação de extintores cuja aplicação não era compatível com o material estocado;
- 5) Armazenamento de material inflamável e de alta combustão nas mesmas condições que os demais itens do estoque.

2.36.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal não apresentou nenhuma evidência das melhorias da gestão do almoxarifado, respondendo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

negativamente quanto ao atendimento da deliberação.

2.36.4. ANÁLISE

Conforme informação do próprio Tribunal Regional, constata-se o não cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

2.36.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017.

2.36.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.36.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A armazenagem de bens e materiais compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão.

Essa definição encontra-se estabelecida no item 4 da IN/SEDAP n.º 205/1988, delineada pelo item 4.1, que fixa a necessidade de que os materiais sejam resguardados contra o furto ou roubo e protegidos contra a ação dos perigos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mecânicos e das ameaças climáticas, bem como que a sua organização favoreça a movimentação e ao inventário.

Sendo assim, consideram-se tais apontamentos como situações indesejáveis à condição de operacionalidade e racionalização dos controles aplicáveis à segurança e guarda dos bens.

2.36.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em 90 dias, promova a melhoria da gestão do almoxarifado, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de sistemas de segurança e combate a incêndio, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988.

2.37. INCONSISTÊNCIA DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

2.37.1. DETERMINAÇÃO

Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro e para a abertura de processo de sindicância, caso necessário, visando à apuração de responsabilidade ou o saneamento de bens desaparecidos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.37.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que, no âmbito do TRT da 16ª Região, o arrolamento dos bens permanentes do inventário do exercício de 2014 terminou em maio/2015, o que configurou intempestividade do inventário sujeito a ressalvas em suas prestações de contas anuais.

Ademais, os arrolamentos dos bens não eram concluídos com a emissão de Termos de Responsabilidades que assegurassem a lotação e situação dos bens inventariados, ainda que não tenha havido alterações em relação ao exercício anterior.

2.37.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que atualmente a Corte Trabalhista conta com dois normativos que amparam a realização dos inventários anuais: O Ato GP nº 86/2001 e a portaria de constituição da comissão inventariante. O Ato GP nº 86/2001 trata sobre os inventários de maneira geral, se limitando a definir conceitos; as portarias de constituição da comissão trazem a composição da comissão, a duração dos trabalhos e alguns poderes para o exercício do trabalho de inventário, como se pode observar na Portaria G.P. nº 946/2016.

Entretanto, nenhum desses normativos estabelece a necessidade de conclusão dos trabalhos dentro do mesmo exercício financeiro ou para a abertura de processo de sindicância, caso necessário, visando à apuração de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidade ou o saneamento de bens não localizados ou desaparecidos.

2.37.4. ANÁLISE

De acordo com a manifestação do Órgão, não há processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis que garanta a conclusão dos trabalhos nos prazos previstos nas normas legais.

2.37.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017;
- Ato GP n.º 86/2001;
- Portaria GP n.º 946/2016.

2.37.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.37.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A IN/SEDAP n.º 205/1988, em seu item 8, estabelece:

8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

- a) o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- b) a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- c) o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;
- d) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e
- e) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade.

Nesse diapasão, percebe-se a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual dos bens móveis e imóveis, a fim de que sua contabilidade possa evidenciar a correta situação patrimonial da entidade.

Cumprе exemplificar que o TCU, ao analisar processo de prestação de contas, concluiu pela necessidade de ser viabilizado anualmente o inventário físico dos bens móveis até o término de cada exercício financeiro (Acórdão TCU n.º 5.008/2010 - Segunda Turma).

Corroborа tal entendimento o fato de que as demonstrações contábeis previstas pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, devem refletir a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, não se atinge o resultado esperado pelos inventários que são os ajustes contábeis, caso necessário, para que as demonstrações e prestações de contas sejam efetivas, ocasionando risco potencial de ressalvas nas prestações de contas anuais.

2.37.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que, no prazo de 60 dias, estabeleça formalmente processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro e para a abertura de processo de sindicância, caso necessário, visando à apuração de responsabilidade ou o saneamento de bens desaparecidos.

2.38. INCONSISTÊNCIA DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

2.38.1. DETERMINAÇÃO

Proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, bem como à emissão e assinatura dos Termos de Responsabilidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.38.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o inventário físico anual dos bens móveis não foi concluído até o término do exercício financeiro, bem como não era acompanhado dos respectivos registros contábeis dos bens em processo de localização e emissão atualizada dos Termos de Responsabilidade.

2.38.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que os bens não localizados ou em processo de localização não tem seu registro atualizado na conta contábil BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO devido a não finalização dos procedimentos de inventários ocorrido nos últimos quatro anos.

Com relação aos termos de responsabilidade, toda e qualquer movimentação de bens havida entre as unidades do Tribunal são efetivadas via sistema, gerando os termos de baixa na origem e de responsabilidade no destino, com a assinatura do responsável pela guarda do bem.

2.38.4. ANÁLISE

Quanto ao registro contábil das ocorrências identificadas, o próprio Tribunal respondeu que não está procedendo à atualização dessas informações.

Quanto aos termos de responsabilidade gerados, não



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram encaminhadas evidências do referido procedimento.

2.38.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n.º 132/2017.

2.38.6. CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.38.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O TCU, ao analisar processo de prestação de contas, concluiu pela necessidade de ser viabilizado anualmente o inventário físico dos bens móveis até o término de cada exercício financeiro (Acórdão TCU n.º 5.008/2010 – Segunda Turma).

Corroborar tal entendimento o fato de que as demonstrações contábeis previstas pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, devem refletir a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública.

Acrescenta-se que o Termo de Responsabilidade é o ateste do responsável pela unidade administrativa frente ao arrolamento realizado, bem como é o documento comprobatório da inspeção que atende as orientações da IN/SEDAP n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

205/1988.

Sendo assim, a não observância ao disposto na deliberação em tela, evidencia a atuação do Tribunal em desacordo com os normativos legais.

2.38.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar ao TRT da 16ª Região que proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, bem como à emissão e assinatura dos Termos de Responsabilidades.

2.39. INEXISTÊNCIA OU FALHA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

2.39.1. DETERMINAÇÕES

1. Realize estudos técnicos para ratificar ou aprimorar os ajustes existentes, no prazo de 180 dias, contendo:
 - a) Critérios objetivos de escolha da melhor opção para o Tribunal administrar os depósitos judiciais, se por regime de exclusividade ou concorrencial;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) Levantamento e definição de melhores taxas para remuneração dos recursos com base nas taxas de remuneração praticadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem assim do Poder Judiciário;
 - c) Estimativas dos depósitos judiciais com projeção dos respectivos valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal;
2. Revise os contratos celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, caso a conclusão dos estudos técnicos indique essa necessidade;
3. Inclua, nos contratos vigentes e futuras contratações, cláusulas que estabeleçam a data de vencimento para os pagamentos das contrapartidas e a previsão de correções, em caso de pagamento em atraso.

2.39.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Foi detectada, diante dos exames proferidos nos processos administrativos que tratavam de ajustes celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para administração de depósitos judiciais e precatórios trabalhistas, a inexistência de estudos técnicos preliminares à contratação, em obediência ao artigo 2º da Resolução CSJT n.º 87/2011, combinado com o inciso IX do artigo 6º da Lei n.º 8.666/1993.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.39.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Para essa deliberação não foi solicitada a manifestação do Tribunal, tendo em vista a perda de objeto do referido tema.

2.39.4. ANÁLISE

A matéria de que trata esta deliberação encontra-se superada, tendo em vista a edição do ATO CSJT.GP.SG. n.º 293/2016, em 14/12/2016, o qual determinou a centralização no Conselho Superior da Justiça do Trabalho da contratação, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, de serviços de administração de depósitos judiciais perante as instituições financeiras oficiais, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Nesse mesmo ato, estabeleceu-se a rescisão automática, a partir de 1º/1/2017, dos contratos vigentes firmados pelos TRTs que tratassem do mesmo objeto.

2.39.5. EVIDÊNCIAS

- Ato CSJT.GP.SG. n.º 293/2016.

2.39.6. CONCLUSÃO

Determinações não mais aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000 revelou um **nível muito insatisfatório** de aderência do TRT da 16ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

De um total de 42 determinações, apenas 19 foram cumpridas razoavelmente. Em relação às demais, 14 não foram cumpridas em absoluto, 6 apresentam nível de cumprimento parcial e 3 deixaram de ser aplicáveis por alteração de situação normativa.

O quadro abaixo detalha a situação:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
1) Elabore o código de ética e conduta para os seus servidores com detalhamento e valores, princípios e comportamento esperados; definição do tratamento de conflitos de interesses; estabelecimento da obrigatoriedade de manifestação e registro de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; proibição ou estabelecimento de limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações dos servidores da alta administração; definição de sanções cabíveis em caso de seu descumprimento; de mecanismos de monitoramento e avaliação do seu cumprimento; e papéis e responsabilidades dos envolvidos no monitoramento e na avaliação do comportamento de seu público alvo. (item 4.1.1. do acórdão);	X				
2) Aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gestão da estratégia com vistas a garantir, nas fases de elaboração/revisão do planejamento estratégico e de avaliação, o direcionamento e monitoramento da execução da estratégia e o amplo envolvimento das partes interessadas, especialmente das instâncias internas de governança, dos demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe. (item 4.1.2 do acórdão);	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
3) Desenvolva modelo de governança para os programas constantes do plano estratégico, bem como promova a efetiva utilização da metodologia de gerenciamento de projetos já existente. (item 4.1.3 do acórdão);				X	
4) Estabeleça, por meio de mecanismos formais, diretrizes para o monitoramento e a avaliação da execução da estratégia, dos principais indicadores e do desempenho da organização com vistas à tempestiva adoção de ações de melhoria sempre que necessário. (item 4.1.4 do acórdão);				X	
5) Elabore, aprove e execute, no prazo de 180 dias, plano de capacitação da unidade de controle interno com vistas a prover as condições para que os auditores internos possuam, coletivamente, as competências necessárias ao desempenho das atribuições da função de auditoria interna (item 4.1.5 do acórdão);			X		



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
6) Por ocasião da elaboração, aprovação e execução do plano anual de auditoria, partindo da avaliação entre o universo auditável e a capacitação da força de trabalho existente, priorize o temas de maior materialidade, relevância e risco, não se descuidando das questões atinentes à folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, às contratações de obras e serviços de engenharia e à assunção de passivos sem previsão de créditos ou recursos (item 4.1.6 do acórdão);	X				
7) No prazo de 60 dias, estabeleça formalmente as diretrizes para a designação de fiscais de contratações em geral, observando os critérios de qualificação, carga de trabalho e definição da necessidade de exclusividade de atuação. (item 4.2.1 do acórdão);	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
8) Especialmente para contratações relevantes - assim entendidos ajustes que envolvam montantes vultosos e/ou objetos imprescindíveis para o atingimento das metas estratégicas - e relativas à terceirização com cessão de mão de obra: a) Garanta que a elaboração dos termos de referência decorra de estudos técnicos preliminares que contenham, entre outros, os elementos abaixo discriminados: a.1) o alinhamento da contratação às iniciativas dos objetos estratégicos do Plano Estratégico Institucional; a.2) a necessidade e os requisitos da contratação; a.3) a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada; a.4) a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida; a.5) a estratégia da contratação; a.6) os resultados a serem alcançados; e a.7) a justificativa para o não parcelamento da contratação quando este for técnica e economicamente viável. b) abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares. (item 4.2.2 do acórdão);	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
<p>9) Por ocasião da elaboração dos próximos editais de licitação e seus anexos:</p> <p>a) Preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades e estabeleça gradação entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada;</p> <p>b) Inclua, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual e municipal, nos termos dos incisos II e III do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;</p> <p>c) Observe, nas contratações de serviços continuados ou não, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de exigência de garantia contratual;</p> <p>d) Observe, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere a:</p> <p>d.1) forma de contratação por área a ser limpa e cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas;</p> <p>d.2) descrição das rotinas de limpeza, de modo que só constem do termo de referência aquelas que, de fato, sejam executadas nas dependências do Tribunal;</p> <p>e) inclua, nos termos de referência das contratações de serviços com cessão de mão de obra, cláusula que:</p> <p>e.1) determine o controle da assiduidade dos terceirizados, pela empresa contratada;</p> <p>e.2) assegure que as despesas anuais, constantes nas planilhas de custos e formação de preços, pagas no primeiro ano do contrato, sejam excluídas ou revistas nas</p>					
<p>e.1) determine o controle da assiduidade dos terceirizados, pela empresa contratada;</p> <p>e.2) assegure que as despesas anuais, constantes nas planilhas de custos e formação de preços, pagas no primeiro ano do contrato, sejam excluídas ou revistas nas</p>			Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 Brasília - DF - CEP: 70.070-600 Telefone: (61) 3043-7574 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
referência das contratações de serviços com cessão de mão de obra, cláusula que: e.1) determine o controle da assiduidade dos terceirizados pela empresa contratada; e.2) assegure que as despesas anuais, constantes nas planilhas de custos e formação de preços, pagas no primeiro ano do contrato, sejam excluídas ou revistas nas prorrogações contratuais; e.3) exija a apresentação da documentação admissional e demissional dos terceirizados no início da contratação e sempre que houver admissão ou demissão de pessoal, incluindo os documentos que comprovem a qualificação exigida para ocupação do posto; e.4) exija a apresentação dos exames médicos admissionais e de rotina em estrita observância ao artigo 168 da CLT e ao item 7.4 da NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego; e.5) detalhe o prazo para substituição dos profissionais ausentes, bem como previsão de que o profissional substituto deverá receber os mesmos benefícios que o substituído; e.6) preveja as situações que podem ensejar glosa, como, por exemplo, o período em que os postos de trabalho não estiverem ocupados. f) faça constar, dos termos de referência das contratações em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do Estado, a forma de acompanhamento da execução do contrato e o recebimento dos serviços nos municípios do interior; g) faça constar, nos termos de referência, os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.					
			Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 Brasília - DF - CEP: 70070-600 Telefone: (61) 3043-7574 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
interior; g) faça constar, nos termos de referência, os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável. (item 4.2.3 do acórdão);			X		
10) Para todas as contratações vigentes, promova, no prazo de 90 dias, a revisão das cláusulas contratuais a fim de: a) Adequá-las às disposições constantes da IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de exigência de garantia contratual; b) Fazer constar, nos casos em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do estado, a forma de acompanhamento da execução contratual e o recebimento dos serviços nos municípios do interior; c) Fazer constar os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável. (Item 4.2.4 do acórdão);			X		
11) Caso não seja possível a revisão contratual prevista no item acima, abstenha-se de prorrogar o contrato e realize nova licitação. (Item 4.2.5 do acórdão);	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
12) Em todas as contratações, inclusive de prestação de serviços com cessão de mão de obra: a) Assegure a realização de ampla pesquisa de preços com base em levantamento de mercado perante diferentes fontes possíveis, por meio de verificação de contratações similares por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas, comparação de soluções e pesquisa perante fornecedores, bem como documente o método utilizado para a estimativa de preços; b) Aperfeiçoe os controles internos com vistas a garantir a correção das fórmulas que compõem as planilhas de custo e formação de preços usadas para a elaboração do orçamento-base estimativo. (item 4.2.6 do acórdão);			X		
13) Estabeleça modelos de listas de verificação (checklists) para atuação da assessoria jurídica na emissão de pareceres de que trata a Lei n.º 8.666/1993, artigo 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União, observando ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. (item 4.2.7 do acórdão);				X	



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
14) Abstenha-se de registrar preços para contratações de serviços contínuos com cessão de mão de obra. (item 4.2.8 do acórdão);	X				
15) Abstenha-se de contratar sem a análise detalhada das planilhas de custos e sem exigir a convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos. (item 4.2.9 do acórdão);				X	
16) Abstenha-se de licitar na modalidade pregão presencial, sem que fique comprovada a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica, por ocasião das licitações para aquisições de bens e serviços comuns. (item 4.2.10 do acórdão);				X	
17) Abstenha-se de prosseguir com processo licitatório sempre que ocorrer a desatualização do orçamento base e retome o processo mediante a correção dos ajustes necessários, republicação do edital e reabertura de prazos. (item 4.2.11 do acórdão);	X				
18) Elabore e execute plano de capacitação para os servidores que atuam no processo de contratação, sobretudo para os agentes pregoeiros. (item 4.2.12 do acórdão);				X	



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
19) Proceda, no prazo de 60 dias, à alteração das planilhas de custos referentes ao Contrato PA 2618/2014, firmado com a empresa SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP (vigilância armada), fazendo constar a hora noturna adicional, nos termos do artigo 73, §1º, da CLT e da jurisprudência do TST (OJs 127 e 395 da SDI 1), sem acréscimo de valor total do posto, para fins do correto detalhamento dos valores devidos aos empregados; bem como assegure que a Contratada proceda ao pagamento retroativo dos colaboradores cujos direitos não tenham sido observados. (item 4.2.13 do acórdão);			X		
20) Promova a melhoria dos controles internos relativos aos ritos de contratação de maneira a assegurar a conformidade dos atos praticados no processo de contratação. (item 4.2.14 do acórdão);				X	
21) Proceda à melhoria dos seus controles internos aplicáveis à instrução de aditivos contratuais e faça constar dos autos, tempestivamente, a prévia adequação orçamentária e a emissão do reforço do empenho correspondente aos efeitos dos aditivos. (item 4.2.15 do acórdão).	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
22) Somente realize pagamentos às contratadas mediante a clara comprovação do atendimento das obrigações e condicionantes contratuais, sobretudo nos contratos com cessão de mão de obra. (item 4.2.16 do acórdão);	X				
23) Abstenha-se de instruir repactuações e aditivos contratuais sem a observância minuciosa dos custos afetados, da conformidade dos cálculos e da manutenção da equação econômica do contrato. (item 4.2.17 do acórdão)	X				
24) Abstenha-se de manter contrato de cessão de mão de obra com empresa optante pelo simples nacional, sem o devido amparo legal. (item 4.2.18 do acórdão);	X				
25) Oriente os gestores do Tribunal para que evitem praticar atos de ofício para assegurar interesses das empresas contratadas. (item 4.2.19 do acórdão);	X				
26) Promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão de ajustes (checklists, manuais, roteiros e outros) com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual. (item 4.2.20 do acórdão).	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
27) Proceda à retenção das provisões dos encargos trabalhistas de todos os contratos vigentes que envolvam a cessão de mão de obra, em atendimento à Resolução CNJ n.º 169/2013 (Item 4.2.21 do acórdão).	X				
28) Sua unidade de Controle Interno inclua, nos planos anuais de auditoria, ações de controle que verifiquem a conformidade das alterações contratuais, sobretudo nos contratos de terceirização. (Item 4.2.22 do acórdão).	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
<p>29) Em relação ao Contrato n.º 042/2011 e aditamentos posteriores (limpeza e conservação):</p> <p>a) Promova cautelarmente, a imediata retenção de qualquer valor pendente de pagamento à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.;</p> <p>b) Apure os valores indevidamente pagos à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. em razão das situações abaixo enumeradas, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa:</p> <p>b.1) valores pagos a maior no período de janeiro/2012 a dezembro/2013 em decorrência dos erros de cálculo dos aditivos contratuais;</p> <p>b.2) valores pagos no período de 5/12/2011 a 14/5/2012 relativos à metragem das áreas externas incluídas no termo de referência que passaram a ser limpas somente após o 1º termo aditivo ao contrato;</p> <p>b.3) valores pagos indevidamente em decorrência das falhas nas repactuações do contrato;</p> <p>b.4) verbas trabalhistas retroativas devidas a título de diferenças salariais, vale alimentação e cesta básica não pagas aos funcionários, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;</p> <p>b.5) valores repassados à contratada referentes a vales transporte não pagos para os serventes alocados nos postos de trabalho fora de São Luís durante toda a contratação;</p> <p>b.6) valores pagos, no período de 5/12/2011 a 28/8/2014, relativos à não comprovação da contratação de seguro contra acidentes de trabalho para os funcionários da empresa.</p> <p>c) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduzidos dos valores</p>					
<p>CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO</p>			Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 Brasília - DF - CEP: 70070-600 Telefone: (61) 3043-7574 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
<p>trabalho fora de São Luís durante toda a contratação;</p> <p>b.6) valores pagos, no período de 5/12/2011 a 28/8/2014, relativo à não comprovação da contratação de seguro contra acidentes de trabalho para os funcionários da empresa.</p> <p>c) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente;</p> <p>d) caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;</p> <p>e) vencido o prazo sem a reposição dos valores, promova a execução da caução depositada como garantia do Contrato n.º 042/2011 e, caso necessário, proceda à inscrição dos débitos em dívida ativa, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;</p> <p>f) promova a abertura de sindicância para apurar responsabilidade pelo pagamento da fatura de novembro/2015 à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., mesmo com a notificação de que seria retida para assegurar o cumprimento de pendências do contrato;</p> <p>g) avalie a conveniência de aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos estabelecidos na cláusula décima sexta do Contrato n.º 042/2011.</p>					



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
n.º 042/2011 (Item 4.2.23 do acórdão).			X		
30) Promova a melhoria de seus controles internos, no prazo de 60 dias, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao valor, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual. (Item 4.2.24 do acórdão).				X	
31) Inclua nos seus contratos cláusula de penalização específica para atrasos na apresentação da garantia pela contratada, conforme alínea "e" do inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008. (Item 4.2.25 do acórdão).	X				
32) Realize, no prazo de 60 dias, a distribuição e instalação dos equipamentos novos em estoque ou, em caso de impossibilidade dessas alternativas, que se proceda ao efetivo uso por meio de cessão a Órgãos do Judiciário Trabalhista, ou aos demais Órgãos do poder Judiciário, ou, em último caso, a Órgãos da Administração Pública Federal, observada a presente ordem. (Item 4.3.1 do acórdão).	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
33) Por meio da sua Unidade de Controle Interno, inclua em seu plano anual de auditoria, a avaliação sobre a adequação dos requisitos constantes do Ato Regulamentar GP n.º 01/2015, que dispõe sobre as contratações no âmbito do TRT, bem como a efetividade de seus dispositivos. (Item 4.3.2 do acórdão).	X				
34) Caso a auditoria conclua pela inadequação e/ou não efetividade da regulamentação supra, que a Administração promova as adaptações necessárias com vistas a afastar as ocorrências citadas no presente relatório. (Item 4.3.3 do acórdão).				X	
35) Proceda à melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de bens desaparecidos, sob pena de responsabilidade. (Item 4.3.4 do acórdão).				X	
36) Proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias. (Item 4.3.5 do acórdão).				X	
37) Proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de sistemas de segurança e combate a incêndio, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988. (Item 4.3.6 do acórdão).				X	



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
38) Estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro e para a abertura de processo de sindicância, caso necessário, visando à apuração de responsabilidade ou o saneamento de bens desaparecidos (Item 4.3.7 do acórdão).				X	
39) Proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, bem como à emissão e assinatura dos Termos de Responsabilidades. (Item 4.3.8 do acórdão).				X	



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
40) Realize estudos técnicos para ratificar ou aprimorar os ajustes existentes, no prazo de 180 dias, contendo: a) Critérios objetivos de escolha da melhor opção para o Tribunal administrar os depósitos judiciais, se por regime de exclusividade ou concorrencial; b) Levantamento e definição de melhores taxas para remuneração dos recursos com base nas taxas de remuneração praticadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem assim do Poder Judiciário; c) Estimativas dos depósitos judiciais com projeção dos respectivos valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal (Item 4.4.1 do acórdão);					X
41) Revise os contratos celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, caso a conclusão dos estudos técnicos indique essa necessidade (Item 4.4.2. do acórdão);					X
42) Inclua, nos contratos vigentes e futuras contratações, cláusulas que estabeleçam a data de vencimento para os pagamentos das contrapartidas e a previsão de correções, em caso de pagamento em atraso (Item 4.4.3. do acórdão).					X
TOTAL	19	0	6	14	3



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para melhor demonstrar como o TRT da 16ª Região ficou distante das expectativas do CSJT em relação ao cumprimento de suas determinações, cumpre apresentar algumas considerações.

O Plano Estratégico do CSJT para o período de 2015-2020 estabeleceu o indicador denominado "Índice de Cumprimento de Deliberações do CSJT decorrentes de Auditoria (ICDA)".

Por meio desse indicador, o Conselho busca verificar a efetividade de sua atuação na supervisão administrativa dos Tribunais Regionais por meio de auditorias.

Nesse contexto, quando o CSJT realiza uma auditoria, constata uma inconformidade e, para corrigi-la, determina a adoção de providências por determinado TRT, até este momento a solução do problema é presumida, é apenas potencial.

Mas, quando se monitora o cumprimento das determinações, após um prazo suficiente para a adoção das providências necessárias, pode-se verificar se, de fato, aquele problema foi resolvido.

Por isso a ação de monitoramento é tão importante, pois, por meio dela, o CSJT pode comprovar a sua contribuição para o aprimoramento das práticas administrativas dos Tribunais Regionais.

Para o exercício de 2019, a meta do CSJT para o Índice de Cumprimento das Deliberações é de 90%.

No presente monitoramento, o TRT da 16ª Região atingiu o percentual de 52%, isso considerando como cumpridas as 3 determinações que deixaram de ser aplicáveis.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Portanto, o desempenho do TRT da 16ª Região no cumprimento das determinações do Acórdão CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000 ficou muito aquém do esperado pelo CSJT, razão pela qual se faz urgente a adoção de uma postura consonante com as deliberações do CSJT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- 4.1.1. desenvolva, em 90 dias, modelo de governança para os programas constantes do plano estratégico, bem como promova a efetiva utilização da metodologia de gerenciamento de projetos já existente;
- 4.1.2. estabeleça, em 90 dias, por meio de mecanismos formais, diretrizes para o monitoramento e a avaliação da execução da estratégia, dos principais indicadores e do desempenho da organização, com vistas à tempestiva adoção de ações de melhoria sempre que necessário;
- 4.1.3. elabore, aprove e execute, em 90 dias, plano de capacitação da unidade de controle interno, com vistas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a prover as condições para que os auditores internos possuam, coletivamente, as competências necessárias ao desempenho das atribuições da função de auditoria interna;

4.1.4. faça constar, por ocasião da elaboração dos próximos editais de licitação e seus anexos:

- a) no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) nos termos de referência das contratações de serviços com cessão de mão de obra, cláusula que determine o controle da assiduidade dos terceirizados pela empresa contratada;
- c) nos termos de referência das contratações em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do Estado, a forma de acompanhamento da execução do contrato e o recebimento dos serviços nos municípios do interior;
- d) nos termos de referência, os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1.5. faça constar, em todas as contratações vigentes, os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável;
- 4.1.6. assegure, em todas as contratações, inclusive de prestação de serviços com cessão de mão de obra, a realização de ampla pesquisa de preços com base em levantamento de mercado perante diferentes fontes possíveis, por meio de verificação de contratações similares por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas, comparação de soluções e pesquisa perante fornecedores, bem como documente o método utilizado para a estimativa de preços;
- 4.1.7. estabeleça, em 90 dias, modelos de listas de verificação para atuação da unidade de assessoria jurídica na emissão de pareceres de que trata a Lei n.º 8.666/1993, artigo 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União, observando ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- 4.1.8. abstenha-se de contratar sem a análise detalhada das planilhas de custos e sem exigir a convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1.9. abstenha-se de licitar na modalidade pregão presencial, sem que fique comprovada a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica, por ocasião das licitações para aquisições de bens e serviços comuns;
- 4.1.10. elabore e execute, em 90 dias, plano de capacitação para os servidores que atuam no processo de contratação, sobretudo para os agentes pregoeiros;
- 4.1.11. assegure, em 90 dias, que a Empresa SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA proceda ao pagamento retroativo dos valores correspondentes à hora noturna adicional dos colaboradores cujos direitos não tenham sido observados;
- 4.1.12. promova, em 90 dias, a melhoria dos controles internos relativos aos ritos de contratação, a fim de assegurar a conformidade dos atos praticados no processo de contratação;
- 4.1.13. adote, em 90 dias, as providências cabíveis para assegurar o devido ressarcimento ao erário pela Empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, em razão de falhas na execução do Contrato n.º 042/2011;
- 4.1.14. promova, em 90 dias, a melhoria de seus controles internos, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

celebrados quanto à vigência e ao valor, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual;

- 4.1.15. conclua, em 90 dias, a implementação das recomendações propostas por sua Unidade de Controle Interno, conforme Relatório de Auditoria n.º 06/2017;
- 4.1.16. promova, em 90 dias, a melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de bens desaparecidos;
- 4.1.17. conclua, em 90 dias, o processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores;
- 4.1.18. promova, em 90 dias, a melhoria da gestão do almoxarifado, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de sistemas de segurança e combate a incêndio, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988;
- 4.1.19. estabeleça formalmente, em 90 dias, processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro e para a abertura de processo de sindicância, caso necessário,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

visando à apuração de responsabilidade ou o saneamento de bens desaparecidos;

4.1.20. proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, bem como à emissão e assinatura dos Termos de Responsabilidades;

4.1.21. encaminhe no prazo de 120 dias, documentação comprobatória do pleno cumprimento das determinações dos itens anteriores.

4.1. Alertar os gestores do TRT da 16ª Região de que o não cumprimento das determinações acima dispostas poderá ensejar a aplicação das disposições do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, em especial os incisos VI (requerer à autoridade competente do órgão a instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial ou outro procedimento administrativo, com o objetivo de apurar responsabilidade pelo não atendimento dos atos e decisões do Conselho ou pela prática de atos ilegais, ilegítimos e/ou antieconômicos), VII (comunicar ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público ou a qualquer outra autoridade competente as irregularidades ou ilegalidades constatadas) e VIII (propor o afastamento das atividades



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativas da autoridade recalcitrante no cumprimento das decisões).

Brasília, 16 de abril de 2019.

JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa
SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria do CSJT
Coordenador de Controle e Auditoria Substituto



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br